



**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DIREITO A TER DIREITOS: LUTAS E CONQUISTAS DO PÚBLICO  
LGBTQQICAPF2K+**

**João Pedro Alves Monteiro**

Porto Alegre

2022

**João Pedro Alves Monteiro**

**DIREITO A TER DIREITOS: LUTAS E CONQUISTAS DO PÚBLICO  
LGBTQQICAPF2K+**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção de título de bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Porto Alegre

2022

**FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**DIRETORIA**

Gilberto Thums – Diretor da Faculdade

Mauro Luis Silva de Souza – Coordenador do Curso

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Paulo Pinto de Carvalho e setor de Tecnologia da Informação, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Alves Monteiro, João Pedro  
Direito a ter direitos: o público lgbtqqicapf2k+ lutas e conquistas / João Pedro Alves Monteiro. -- Porto Alegre 2022.  
58 f.  
Orientadora: Raquel Fabiana Lopes Sparemberger.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Curso de Direito - Bacharelado, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Lgbt. 2. Ativismo. 3. Movimentos Sociais. 4. Direitos Fundamentais. I. Lopes Sparemberger, Raquel Fabiana, orient. II. Título.

**Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público**

Inscrição Estadual: Isento

Rua Cel. Genuino, 421 - 6º, 7º, 8º e 12º andares

Porto Alegre - RS- CEP 90010-350 Fone/Fax (51) 3027-6565 e-mail: [fmp@fmp.com.br](mailto:fmp@fmp.com.br)

**João Pedro Alves Monteiro**

**DIREITO A TER DIREITOS: LUTAS E CONQUISTAS DO PÚBLICO  
LGBTQQICAPF2K+**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção de título de bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Aprovado em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (Orientadora)

---

Prof. Me. Bianca Pazzini

---

Prof. Dra. Betânia de Moraes Alfonsin

## **DEDICATÓRIA**

Dedico o presente trabalho a todos os membros da comunidade LGBTQQICAPF2K+, que vieram antes ou depois de mim.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha mãe, Odilma (Mima), que me ensinou, mesmo sem se denominar uma ativista, o verdadeiro significado de ativismo, a eterna busca pela proteção dos direitos humanos, pela igualdade e pelo amor incondicional. Obrigado por me ensinar a lutar pelo o que acredito, ser independente e de modo geral, um ativista .

Agradeço a minha melhor amiga, a “minha pessoa”, Lysandra. Se alguém me contasse 15 anos atrás, que minha sobrinha irritante iria se tornar a minha maior confidente, eu jamais acreditaria. Obrigado por estar presente em todos os momentos da minha vida.

Agradeço às demais mulheres da minha vida, minhas avós Adelaide e Edilia, minhas irmãs Ana Paula e Caroline, minha prima Giulya, minha afilhada Ana Laura, minhas tias Adriana, Angélica e Roselaine, que de diferentes formas, nunca se conformaram com os padrões de gênero heteronormativos. Se não fosse pela força de vocês, eu, provavelmente, não teria coragem de ser quem eu sou.

Agradeço à minha orientadora, Professora Raquel, por ser a melhor orientadora que eu poderia querer. Obrigado por me mandar materiais, por corrigir o meu trabalho, por me tranquilizar, por me proporcionar as melhores conversas, por estar sempre disposta a ajudar, por estar aberta ao meu tema, por ter paciência e didática ao longo de todo o processo. Obrigada por ser minha orientadora e por ser minha amiga.

Por fim, agradeço às minhas amigas, meus gatos e ao meu amor. Obrigado por me darem carinho e conforto, mas principalmente por me aguentarem falando a respeito desse trabalho.

*“No matter gay, straight, or bi’, lesbian, transgender life  
I’m on the right track, baby, I was born to survive  
No matter Black, white or beige, chola, or Orient’ made  
I’m on the right track, baby, I was born to be brave”*

- Lady Gaga

## RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso apresenta como tema central a importância da criação de normas direcionadas para a comunidade LGBTQQICAPF2K+, assim como as problemáticas e os empecilhos encontrados na composição destes direitos e tem como objetivo geral relatar os avanços e retrocessos referentes às políticas públicas relacionadas aos direitos fundamentais da comunidade LGBTQQICAPF2K+ inseridas na sociedade brasileira. Quanto à metodologia, foi utilizado o método dialético e histórico, mediante a elaboração e reflexão acerca de hipóteses que serão submetidas a uma discussão crítica. O procedimento adotado foi o método comparativo e histórico com o foco no objeto de estudo do projeto e a técnica de pesquisa utilizada consistiu em uma revisão bibliográfica e documental acerca do tema proposto. Na fundamentação teórica foram abordados os seguintes temas: gênero e identidade, seu conceito, como é visto dentro da sociedade, e as dificuldades encontradas acerca do assunto, e a comunidade LGBTQQICAPF2K+, significando cada letra da sigla, até mesmo as pouco conhecidas pelos diversos grupos sociais. É feito, também, uma narrativa histórica acerca da origem do preconceito contra indivíduos pertencentes a comunidade LGBTQQICAPF2K+, além disso, é relatado alguns movimentos sociais e lutas em prol da liberdade, do respeito e dos direitos deste grupo considerado uma das minorias políticas e sociais que vivem ou sobrevivem na sociedade.

**Palavras-chave:** LGBTQQICAPF2K+, Direitos, Preconceito, Gênero, Movimentos Sociais, Ativismo.

## ABSTRACT

This Final paper presents as a central theme the importance of creating laws aimed at the LGBTQQICAPF2K+ community, as well as the problems and obstacles found in the composition of these rights and its general objective is to report the advances and setbacks regarding public policies related to fundamental rights of the LGBTQQICAPF2K+ community in Brazilian society. As for the methodology, the dialectical and historical method was used, through the elaboration and reflection on hypotheses that will be submitted to a critical discussion. The procedure adopted was the comparative and historical method with the focus on the object of study of the project and the research technique used consisted of a bibliographic and documentary review about the proposed theme. In the theoretical foundation, the following topics were addressed: gender and identity, its concept, as it is seen within society, and the difficulties encountered on the subject, and the LGBTQQICAPF2K+ community, meaning each letter of the acronym, even the little known by the various groups. social. It is also made a historical narrative about the origin of prejudice against individuals belonging to the LGBTQQICAPF2K+ community, in addition, some social movements and struggles in favor of freedom, respect and rights of this group considered one of the political and social minorities are reported. live or survive in society.

**Key words:** LGBTQQICAPF2K+, Rights, Preconception, Gender, Social movements, Activism.

## SUMÁRIO

<b>DIREITO A TER DIREITOS: O PÚBLICO LGBTQIAPF2K+ LUTAS E CONQUISTAS</b>	<b>4</b>
	9
	10
<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2 IDENTIDADE E GÊNERO: DESCONSTRUINDO A ÓTICA HETERONORMATIVA</b>	<b>13</b>
2.1 GÊNERO: CONCEITOS INICIAIS	13
2.2 CONCEPÇÃO BINÁRIA DE GÊNERO	15
2.3 <i>Identidade (expressão de Gênero), diversidade e pluralidade: o não binarismo</i>	19
2.4 <i>O que significa ser LGBTQI+</i>	21
<b>3 DIREITOS FUNDAMENTAIS E AVANÇOS LEGISLATIVOS</b>	<b>28</b>
3.1 <i>Dignidade Da Pessoa Humana Como Essência A Não Discriminação</i>	31
<b>4 A LUTA PELOS DIREITOS: O EXEMPLO DO MOVIMENTO NUANCES DE PORTO ALEGRE</b>	<b>41</b>
4.1 <i>Conquistas Do Movimento Nuances</i>	48
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>53</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso é de grande importância para mim, já que o tema e suas ramificações estão diretamente ligados à minha realidade como um homem homossexual, membro da comunidade LGBTQQICAPF2K+, que vive no Brasil, não teria como ser diferente.

O presente trabalho visa demonstrar a importância da posituação e legislação de direitos fundamentais para a comunidade LGBTQIAP+, a fim de garantir a defesa do interesse da população, visto que o público LGBTQIAP+ vem se tornando uma grande parcela da sociedade brasileira. Em um país conhecido pelos altos números de mortes de ativistas dos direitos humanos e pessoas LGBTQIAP+, é fundamental questionar se a legislação está de acordo com as necessidades do povo, uma vez que o Estado deve servir ao seu povo.

A metodologia de abordagem utilizada para a realização do trabalho será o método dialético e histórico, mediante a construção de conjecturas (hipóteses) que serão submetidas à discussão crítica, isto é, far-se-á uma observação da realidade, bem como dos princípios, enunciados e teorias já existentes, a fim de se chegar, apenas, a conclusões gerais e abstratas, utilizando-se, para tanto, um raciocínio silogístico. Também será empregada a interpretação sociológica, que entende o Direito como um processo em constante mutação no espaço e no tempo, sujeito às influências do pensamento e da conduta humana, que deve ser harmonicamente estruturado, evitando-se ao máximo compactuar com distorções sistêmicas.

O presente tem como objetivo geral apontar os avanços e retrocessos no que se refere a políticas públicas quanto aos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIAP+ no Brasil.

A comunidade LGBTQQICAPF2K+ é o movimento político-social cujo objetivo é defender a liberdade sexual e de gênero, além de lutar pela representatividade cultural e governamental (no Estado), visando sempre a busca por seus direitos há muito ignorados. Esta comunidade, também é considerada como uma das minorias políticas e sociais existentes no Brasil e, como consequência disso, sofre diariamente com diversas formas de violência. Tanto a física (agressões e ataques) como a simbólica, que é conceituada como uma forma de coerção que causa danos morais e psicológicos, podendo até os indivíduos envolvidos não terem consciência

do que está sendo feito (como por exemplo, o ato de chamar uma pessoa de “gay” por gostar de coisas consideradas femininas).

Tais problemas nos levam a questionar sobre a existência de direitos para este grupo e se os mesmos estão sendo respeitados na sociedade em que estão inseridos. A verdade é que há sim normas criadas para o bem desta comunidade. Além do princípio da dignidade da pessoa humana e do artigo 5º da Constituição Federal brasileira que protege a todos e todas, há também uma legislação pensada especificamente na comunidade LGBTQIAP+, desde a Instrução Normativa do INSS que permite que casais homossexuais também tenham direito a benefícios previdenciários e pensão por morte, até a resolução 175 do Conselho Nacional de Justiça que autoriza o casamento homoafetivo no civil e a união estável. No entanto, apesar da existência destas e de outras normas, é possível observar que no cotidiano da sociedade não dá o devido respeito e importância para estes direitos conquistados com tantas lutas e manifestações, diferente do que ocorre no caso de pessoas héteros que costumam ser muito mais ouvidas e respeitadas do que um indivíduo dentro da comunidade LGBTQIAP+.

Por este motivo, delineou-se o tema central deste trabalho de conclusão de curso que trata sobre o direito da comunidade a obter normas que a proteja dentro da sociedade inserida. Ao longo do primeiro capítulo do projeto, será explicado o significado de cada letra da sigla LGBTQIAP+ usada para se referir ao grupo alvo desta pesquisa, é importante ressaltar a presença constante e infeliz do preconceito e dos diversos estereótipos referentes aos indivíduos pertencentes à comunidade, e que são reforçados todos os dias em novelas, filmes e na mídia no geral contribuindo com a desigualdade, a violência e a invisibilidade destas pessoas que vivem à margem da sociedade.

Já no segundo capítulo, o foco será a base histórica do preconceito. O qual teve seu início na Idade Média cujo o marco temporal foi o Concílio de Latrão que definiu sodomia, assim aumentando a marginalização da comunidade LGBTQIAP+. Seguindo para o colonialismo onde a imposição cristã eurocentrista presente desde a Idade Média e mais influente a cada momento passado é direcionada para o que conhecemos atualmente como o Brasil. Tal fato reverbera até os dias atuais, gerando, além do que foi citado anteriormente, a ausência ou raras figuras representantes da comunidade LGBTQIAP+ em cargos de poder na política. Em seguida, o foco narrativo passa a ser os direitos, sua relevância para a sociedade e

sua necessidade para estes indivíduos marginalizados política e socialmente, além de retratar a história, a luta pelo reconhecimento dos direitos e a conceituação da dignidade da pessoa humana. Para finalizar o segundo capítulo são relatados os avanços e as conquistas da comunidade LGBTQIAP+, contando um breve resumo sobre a Revolta de Stonewall na cidade de Nova York nos Estados Unidos onde correu uma operação policial no bar “Stonewall” direcionada ao grupo social terminando em ataques violentos por parte da polícia e em uma rebelião que durou dias. Tal revolta deu início à primeira parada LGBTQIAP+ e acendeu a chama da justiça e da luta por direitos, respeito e representatividade.

Por fim, o terceiro capítulo percorre mais a fundo os trâmites e empecilhos legais e fala ainda da importância dos movimentos sociais e relatando diversas formas de revoltas, tanto nas ruas quanto utilizando-se de diversos veículos culturais, como as letras de música, as pinturas, as literaturas e o meio televisivo. A luta é árdua, mas é mais forte a cada momento, a comunidade LGBTQIAP+ não parará até ser ouvida e respeitada. Utilizando como objeto de estudo o Nuances, Grupo Pela Livre Expressão Sexual.

Ressalta-se que por conta dos poucos materiais bibliográficos a respeito do grupo Nuances, foi imprescindível a menção dos mesmos autores, já que estes se mostravam relevantes nas temáticas abordadas.

## 2 IDENTIDADE E GÊNERO: DESCONSTRUINDO A ÓTICA HETERONORMATIVA

### 2.1 GÊNERO: CONCEITOS INICIAIS

O significado do termo gênero que a nos interessa neste trabalho não está nos dicionários, mas sim estreitamente ligado aos movimentos feministas da contemporaneidade. Ao longo do tempo, as pessoas utilizam diferentes termos para significar traços sexuais e/ou de caráter. Algumas feministas, da mesma maneira e a partir dos estudos de Gyle Rubim, passaram a fazer uso da palavra “gênero” com a finalidade de se referir à uma organização social da relação entre sexos (OLEA; SPAREMBERGER, 2022).

Segundo Sparemberger e Olea (2022), um dos primeiros estudiosos a mencionar e a conceituar gênero foi Robert Stoller (1968). O conceito, todavia, não prosperou logo em seguida. Só a partir de 1975, com o famoso artigo de Gyle Rubim, mulher, frutificaram estudos de gênero, dando origem a uma ênfase pleonástica em seu caráter relacional e a uma nova postura adjetiva, ou seja, a perspectiva de gênero. Nesse sentido segundo as autoras, citando Saffiotti (2004, p. 108)

[...] Conforme afirmou Rubin, em 1975, um sistema de sexo/gênero consiste numa gramática, segundo a qual a sexualidade biológica é transformada pela atividade humana, gramática esta que torna disponíveis os mecanismos de satisfação das necessidades sexuais transformadas. Embora os elementos históricos recolhidos até o momento da redação do mencionado artigo indicassem a presença sistemática de hierarquia entre as categorias de sexo, Rubin admite, pelo menos teoricamente, relações de gênero igualitárias. (SAFFIOTTI, 2004, p. 108).

Já em sua utilização mais recente, esse termo parece ser utilizado como uma rejeição ao determinismo biológico implícito em termos como “diferença sexual”, buscando evidenciar o caráter social das distinções baseadas no sexo. Percebe-se, nesse sentido, de acordo com Sparemberger e Olea (2022), que a ciência que aprendemos desde a escola reflete os valores construídos no Ocidente desde o final da Idade Média, os quais refletem apenas uma parte do social: a dos homens, brancos e heterossexuais. “Sempre aprendemos que Homem com H maiúsculo se refere à humanidade como um todo, incluindo nela homens e mulheres. Mas o que os estudos de gênero têm mostrado é que, em geral, a ciência está falando apenas de uma parte desta humanidade, vista sob o ângulo masculino, e que não foi por

acaso que, durante alguns séculos, havia poucas cientistas mulheres”. (GROSSI, 2012, p. 4).

Nesse sentido, o termo “gênero” passa a ser utilizado como maneira de indicar construções culturais (SCOTT, 1995, p. 75). Assim, por meio dele, é possível referir-se às origens unicamente sociais das identidades subjetivas dos sujeitos. Gênero, sob esse olhar, seria então, uma categoria social imposta a um corpo sexuado.

Assim, o gênero, em si, é uma construção cultural, relativa ao papel desempenhado pelo indivíduo na sociedade e a como este se reconhece, conceito no qual se incluem a anatomia, o comportamento, as vestimentas e os valores do sujeito. Pode-se dizer, portanto, que o gênero não se trata de uma categoria biológica, uma vez que o modo de ser homem ou mulher, por exemplo, se expressa por meio da construção social e cultural do indivíduo.

Sobre o conceito de gênero, nas palavras de Barboza e Silva (2005, p.35):

Tal conceito nasce do esforço das estudiosas do feminismo que, ao voltarem-se para a condição da mulher, para si mesmas, tentam construir um conceito de gênero desvinculado do sexo, da identidade biológica de um indivíduo. Assim, gênero é uma construção social do sujeito masculino ou feminino e não a condição natural de macho ou de fêmea expressa nas genitálias, o que implica em dizer que as relações afetivas, amorosas e sexuais não se constituem como realidades naturais, mas são construídas por meio de processos culturais.

Desse modo, é evidente a subjetividade no conceito de gênero, tendo em vista a sua essência cultural e social, sendo sua construção influenciada pela atuação da escola, da família e da igreja, por exemplo, que historicamente têm sido instituições determinantes para a formação desse conceito, dado o seu papel na formação dos sujeitos.

O gênero, assim como a etnia e a sexualidade, constituem a identidade do sujeito. Este constrói-se nas “relações sociais, atravessadas por diferentes discursos, símbolos, representações e práticas”, “arranjando e desarranjando seus lugares sociais, suas disposições, suas formas de ser e de estar no mundo”.

(LOURO, 1997, p. 28). Nesse sentido, faz-se necessário compreender as chamadas concepções binárias de gênero, objeto de discussão no próximo tópico.

## **2.2 CONCEPÇÃO BINÁRIA DE GÊNERO**

Segundo Reis e Pinto (2016), a construção sociocultural dos gêneros na atualidade se apresenta e se constrói de maneira binária, isto é, tendo como possibilidades o masculino e o feminino. Essa forma de construção advém de um suposto determinismo biológico, no qual os corpos são entendidos no dimorfismo macho-fêmea. A esse dimorfismo, como aponta De acordo com Rita Segato, esse dimorfismo (1998, p. 8), significa que são atribuídas as características da matriz masculino-feminino, a partir da “primeira cena” que o indivíduo é apresentado. Tal cena é, tipicamente, a cena familiar onde os papéis de homem e de mulher emergem em performances e traços secundários característicos dessa dualidade. Para Reis e Pinto (2016, p. 5), o binário de gênero se constitui numa relação oposicional, ou seja, em formato de identidade e alteridade.

De acordo com Nadja Hermann (2014, p. 479):

A formação de binários opacionais é uma herança metafísica ocidental, onde a dualidade se constitui entre o eu (identidade) e o outro (alteridade) – sendo este último tudo aquilo que foge do ideal, que ultrapassa o limite da identidade e chega ao estranho. Traduzindo esse conceito para construção binária do gênero, homem e mulher se encontram em posições representadas anatomicamente de maneira estável e socialmente delimitadas em papéis masculinos e papéis femininos. Ser homem implica em não ser mulher, em rejeitar todo e qualquer marcador identitário inscrito no universo feminino

É comum, no meio das ciências sociais, que a sexualidade seja limitada aos estudos nos campos biológicos e psicanalíticos até meados da década de 1960, quando começou a haver um diálogo no sentido de que a sexualidade não era exclusivamente algo íntimo, mas também um conjunto de “rituais públicos, conflitos sociais e relações de classe”. Entende-se que o sexo, para um leigo, é algo imoral ou lascivo. Em um olhar sociológico, sexo e sexualidade são um eixo que unem ou afastam as pessoas (MYSKOLCI, 2017, p. 85).

Nesse sentido, Silvério Da Costa Oliveira, em seu livro “Sexo, Sexualidade E Sociedade” leciona:

[...] poderíamos entender o termo sexo como referente ao comportamento sexual, implicando em relações sexuais de algum tipo. Já o termo sexualidade poderia ser entendido em um sentido mais amplo, como o a quiseram Freud e Reich, de forma a referir-se a todo e qualquer tipo de prazer proporcionado ao indivíduo, pois todo e qualquer prazer estaria direta ou indiretamente relacionada à sexualidade. Poderíamos citar, aqui, o princípio do prazer proposto por Freud, e também Reich, pelo qual os indivíduos motivados por pulsões de vida, pulsões sexuais, buscariam sempre alcançar o prazer e evitar o desprazer. Ora, como tal princípio tem em suas origens uma fundo biológico, acontece o processo de socialização dos indivíduos, de forma a ser algo bem "primitivo e natural" (OLIVEIRA, 2009, p.131)

Simone de Beauvoir em sua reflexão constante no primeiro capítulo do seu livro "O Segundo Sexo" no volume 1º, disserta sobre a ótica binária de gênero com fundamento biológico, e como o homem, nas palavras da autora, usa este artifício para subjugar a figura da mulher:

A MULHER? É muito simples, dizem os amadores de fórmulas simples: é uma matriz, um ovário; é uma fêmea, e esta palavra basta para defini-la. Na boca do homem o epíteto "fêmea" soa como um insulto; no entanto, ele não se envergonha de sua animalidade, sente-se, ao contrário, orgulhoso se dele dizem: "É um macho!" O termo "fêmea" é pejorativo, não porque enraíze a mulher na Natureza, mas porque a confina no seu sexo. E se esse sexo parece ao homem desprezível e inimigo, mesmo nos bichos inocentes, é evidentemente por causa da inquieta hostilidade que a mulher suscita no homem; entretanto, ele quer encontrar na biologia uma justificação desse sentimento. (BEAUVOIR, 1949, p. 31)

No trecho supra destacado, Beauvoir exemplifica o papel do macho no que tange ao conceito binário de gênero.

Nesse mesmo sentido, evidencia o papel da fêmea como ser inferior, menos humano, nesse mesmo contexto:

A palavra fêmea sugere-lhe uma chusma de imagens: um enorme óvulo redondo abocanha e castra o ágil espermatozóide; monstruosa e empanturrada, a rainha das térmitas reina sobre os machos escravizados; a fêmea do louva-a-deus e a aranha, fartas de amor, matam o parceiro e o devoram; a cadela no cio erra pelas vielas, deixando atrás uma esteira de odores perversos; a macaca exhibe-se impudentemente e se recusa com faceirice hipócrita; as mais soberbas feras, a leoa, a pantera, deitam-se servilmente para a imperial posse do macho. Inerte, impaciente, matreira, insensível, lúbrica, feroz, humilhada, o homem projeta na mulher todas as fêmeas ao mesmo tempo. E o fato é que ela é uma fêmea. Mas se quisermos deixar de pensar por lugares-comuns, duas perguntas logo se impõem: Que representa a fêmea no reino animal? E que espécie singular de fêmea se realiza na mulher? Machos e fêmeas são dois tipos de indivíduos que, no interior de uma espécie, se diferenciam em vista da reprodução: só os podemos definir correlativamente. Mas é preciso observar que o próprio sentido do seccionamento das espécies em dois sexos não é muito claro (BEAUVOIR, 1949, p. 31).

Acrescenta ainda que a ideia de definir um indivíduo por uma parte do seu sistema reprodutivo, não só é taxativo, como também é equivocado, pois cada

organismo possui diferentes estruturas que formam o seu meio de reprodução. Assim, a distinção em “masculino” e “feminino”, em uma sociedade humana complexa, ser fundamentada em um critério biológico, não é lógico ou objetivo, e portanto devem ser observados os critérios ontológicos, econômicos, sociais e psicológicos. Assim, para Beauvoir (1949, p.33), “A existência de gametas heterogêneos não basta para definir dois sexos distintos; na realidade, acontece, muitas vezes, a diferenciação das células geradoras não acarretar cisão da espécie em dois tipos: ambas podem pertencer a um mesmo indivíduo” (BEAUVOIR, 1949, p. 33).

Para a autora, “a biologia não é suficiente para distinguir a complexidade das vivências dos indivíduos humanos em gêneros, uma vez que a genitália não pode ser o critério principal para determinar quem são “macho” e “fêmea” na raça humana” (BEAUVOIR, 1949, p. 62 a 65).

Ainda para Beauvoir (1949), percebe-se que o critério biológico não é suficiente para fundamentar uma divisão em dois gêneros, comumente volta-se o olhar para a psicanálise. O campo da psicofisiologia, cujo objetivo é o estudo do ser humano, observa que o papel de “fêmea” não deve ser dar apenas pelo formato do corpo de um indivíduo, mas pelo conjunto de suas vivências e a identificação como tal. Em outras palavras, não é a natureza fisiológica que define o ser, mas sua vontade de performar determinado gênero. Assim, em se tratando de análise de gênero, o ponto de vista psicológico é mais inclusivo do que o fator biológico, mas isoladamente ele também não é universal, uma vez que, conforme Helena Miranda dos Santos leciona em seu artigo “a importância de discutir gênero na psicologia”, ao abordar que “No que se refere ao gênero, tema objeto deste texto, essas características remetem às construções sobre o papel de homem e de mulher em nossa sociedade que se relacionam com determinadas normas e regras sociais que são impostas, internalizadas, naturalizadas e cobradas pelo discurso dominante (SANTOS, 2013, p. 19).

Entende-se, desse modo, que as estruturas básicas da nossa sociedade se baseiam em critérios taxativos para distinguir o papel de homem e de mulher, nesse sentido, a Psicologia não se distancia destes critérios taxativos:

A Psicologia também se equivoca quando, ao criar e aplicar testes de inteligência, endossa características de homens e mulheres como se fossem inatas, quando, na verdade, são construídas e, a partir desses instrumentos, elabora laudos psicológicos que expressam uma visão de mundo retrógrada que demarca, muitas vezes de forma imutável, os papéis sociais masculinos e femininos e as produções de subjetividades pautadas em tais modelos. Esses exemplos, constatados no cotidiano das práticas sociais, nos permitem afirmar que vivemos em um mundo onde impera a voz masculina. Dessa forma, homens e mulheres crescem aprendendo e internalizando essas crenças de forma naturalizada, sendo, portanto, preciso, necessário e urgente desconstruí-las a favor de uma efetiva igualdade de direitos para homens e mulheres (SANTOS, 2013, p. 22).

Em outras palavras o conceito de gênero concebido pela psicologia, deve ser observado de forma crítica, uma vez que constantemente é utilizado como mecanismo de manutenção do patriarcado, internalizando na sociedade condutas consideradas apropriadas para determinadas expressões de gênero, bem como subjugar aqueles que não se encaixam nesses padrões. Tal subjugação está vinculada a esquemas de poder muito bem caracterizados.

Sobre esses esquemas de poder, Lorenzo Bernini (2011, p. 20) citado por Reis e Pinho (2016, p.5): indica que a construção da identidade sexual dos indivíduos é regrada também por um “sistema binário sexual”, no qual os três níveis dessa construção de identidade (sexo, gênero e orientação sexual) são determinados por um jogo de binários.

De acordo com o autor, os sujeitos são levados ao enquadramento nos polos sexuais biológicos (macho ou fêmea – tendo por base a constituição genital), nos polos de gênero (papéis sociais de homens ou mulheres) e na orientação sexual (voltando o prazer para o desejo heterossexual). Esses esquemas de poder compõem o que chamamos de matriz heteronormativa ou heteronormatividade. Tal matriz pressupõe relacionamentos sexuais (e românticos) entre os dois polos sexuais biológicos e que estes devem acompanhar os polos de gênero, sendo qualquer relação desviante dessa regra uma aberração - mesmo aqueles indivíduos que não se obrigam às relações sexuais ou românticas, isto é, aqueles que assumem identidades assexuais.

Para Rita Segato (1998, p. 8) e Judith Butler (2003, p. 8), a heteronormatividade é a matriz base para o estabelecimento do poder e da naturalização dos corpos, gêneros e desejos. O que demonstra-se a seguir.

## 2.3 Identidade (expressão de Gênero), diversidade e pluralidade: o não binarismo

A identidade de gênero diz respeito ao gênero de identificação que cada pessoa se reconhece. Ou seja, gênero se refere a formas de se identificar e ser identificada como homem ou como mulher. Assim, a expressão de gênero está relacionada ou pode ser considerada a forma que a pessoa manifesta socialmente sua identidade de gênero, se relaciona com sua identificação nominal, suas roupas, seu cabelo, a forma de usar a voz, a forma de expressão do corpo. Não corresponde com o sexo biológico. A expressão de gênero não aponta o gênero, a orientação ou a identidade necessariamente. A maioria das pessoas descrevem suas expressões de gênero como masculina ou feminina<sup>1</sup>. No entanto temos outras formas de expressão de gênero: andrógina, não binária, fluída, etc. A identidade de gênero é considerada a percepção que a pessoa possui de si, em relação ao gênero feminino, masculino ou ambos, e até nenhum dos dois. Independe do sexo biológico. É a compreensão da pessoa sobre ela mesma, como ela se vê e deseja ser reconhecida. Pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento. Por tal razão temos:

Cisgênero: A Identificação do gênero de acordo com o determinado em seu nascimento;

Transgênero: Não se identifica com comportamentos convencional do gênero de seu nascimento;

Queer: Não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero.

Mulheres Transexuais e Homens Trans: São aquelas pessoas que possuem identidade de gênero diferente do sexo biológico. Se afastam do sexo biológico se identificando psiquicamente pelo sexo oposto. Podem realizar modificações corporais por meio de terapias hormonais ou cirurgias, em busca do atributo físico que as fazem felizes.

Intersexual: Quando há variação na pessoa do padrão de masculino ou feminino culturalmente estabelecido, nas condições fisiológicas.

Travestis: Nascem com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina. Não possui desconforto com o sexo biológico de nascimento, bem como com traços corporais femininos e masculinos, necessariamente. A identidade de gênero é feminina e, por isso, utiliza-se o artigo definido "A" em sua identificação. Assim, o correto será sempre "A travesti e não o travesti". Lembramos que não deve ser sinônimo de profissional do sexo,

---

<sup>1</sup> Veja mais em - Portal PEBMED:

[https://pebmed.com.br/o-sexo-biologico-a-orientacao-sexual-identidade-de-genero-expressao-de-genero-conhecendo-para-cuidar-da-populacao-lgbti/?utm\\_source=artigoportal&utm\\_medium=copytext](https://pebmed.com.br/o-sexo-biologico-a-orientacao-sexual-identidade-de-genero-expressao-de-genero-conhecendo-para-cuidar-da-populacao-lgbti/?utm_source=artigoportal&utm_medium=copytext)

que é um estigma que pessoas que são travestis enfrentam diariamente. É importante diferenciar travestis de Crossdresser e Drag Queen/King ou Transformistas. Crossdresser: Pessoas que se vestem e usam acessórios e/ou se maquiam de forma diferente do que é socialmente estabelecido para o seu gênero, sem se identificar como travesti ou transexual.<sup>2</sup>

Drag Queen/King ou Transformista: são artistas que se vestem conforme o gênero masculino ou feminino, para fins artísticos ou de entretenimento.

Para exemplificar a multiplicidade das identidades não-binárias de gênero, pode-se observar casos como (ESPECTOMETRIA não-binária, 2015):

bigênero: pessoas que são totalmente de dois gêneros, sem que haja, entretanto, uma mescla bem delimitada entre os dois; qualquer combinação de gêneros é possível, não apenas a combinação feminino com masculino;

agênero: identidade onde os indivíduos vivenciam ausência de gênero; tem sinônimos como não-gênero ou gendergless;

demigênero: termo para vários gêneros onde pessoas leem suas identidades como sendo parcialmente femininas ou masculinas e parcialmente alguma identidade não-binária; ou ainda, parcialmente agênero e parcialmente alguma outra identidade não-binária;

pangênero: identidade que se refere a uma grande gama de gêneros que pode ultrapassar a finitude do que entendemos atualmente sobre gênero; e

gênero fluido: identidade de pessoas que possuirão o espectro de gêneros em constante mudança, não sendo restrito a dois gêneros apenas.

A identidade de gênero e suas várias significações, significa reconhecer-se. Uma pessoa pode ter a identidade de gênero como feminina, masculina, trans, travesti — ou também ser designada como mulher, homem, mulher trans, travesti, homem trans, não binário (que não é masculino nem feminino), entre outras formas.

---

<sup>2</sup> Veja mais em - Portal PEBMED:  
[https://pebmed.com.br/o-sexo-biologico-a-orientacao-sexual-identidade-de-genero-expressa-o-de-genero-conhecendo-para-cuidar-da-populacao-lgbti/?utm\\_source=artigoportal&utm\\_medium=copytext](https://pebmed.com.br/o-sexo-biologico-a-orientacao-sexual-identidade-de-genero-expressa-o-de-genero-conhecendo-para-cuidar-da-populacao-lgbti/?utm_source=artigoportal&utm_medium=copytext)

## 2.4 O que significa ser LGBTQI+<sup>3</sup>

Uma vez que os estudos de gênero se aprofundam, é natural que se abram para outras expressões de gênero e sexualidade, sendo assim necessário o entendimento de quais e o que são essas diversas expressões de gênero e sexualidade, nesse caso, o movimento LBTTTQICAAPPF2K+.

Foucault (2011. p. 139) observa que o conceito de sexo foi uma construção burguesa, no trecho abaixo apresenta a conceituação de sexualidade.

Alguns acreditam poder denunciar duas hipocrisias simétricas: a dominante, da burguesia, que supostamente nega sua própria sexualidade, e a do proletariado, induzida, que rejeita a sua por aceitação da ideologia oposta. Isso equivalia compreender mal o processo pelo qual a burguesia se dotou, ao contrário, numa afirmação política arrogante, de uma sexualidade loquaz, que o proletariado, por muito tempo, recusou-se a aceitar, já que ela lhe foi imposta, mais tarde, com fins de sujeição. Se é verdade que a "sexualidade" é o conjunto dos efeitos produzidos nos corpos, nos comportamentos, nas relações sociais, por um certo dispositivo pertencente a uma tecnologia política complexa, deve-se reconhecer que esse dispositivo não funciona simetricamente lá e cá, e não produz, portanto, os mesmos efeitos. Portanto, é preciso voltar a formulações há muito tempo desacreditadas: deve-se dizer que existe uma sexualidade burguesa, que existem sexualidades de classe. Ou, antes, que a sexualidade é originária e historicamente burguesa e que induz, em seus deslocamentos sucessivos e em suas transposições, efeitos de classe específicos. (FOUCAULT, 2011. p. 139).

Assim, LBTTTQICAAPPF2K+ é um movimento político-social que visa defender a diversidade de gênero e sexualidade, buscando mais representatividade e direitos para os indivíduos. Cada letra representa um grupo de indivíduos os quais sofrem diferentes tipos de violência, por não se adequarem naquilo que é tido como normal na sociedade heteronormativa.

Lésbica é o termo usado para descrever um indivíduo que se identifica como mulher e que sente atração sexual ou afetiva, exclusivamente por outros indivíduos que se sentem mulheres. No mesmo sentido, Rita de Cássia Valadão e Romeu Gomes (2011, p. 1452) em "A homossexualidade feminina no campo da saúde: da

---

<sup>3</sup> (LGBTQQICAPPF2K (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queers, questionadores, intersexuais, curiosos, assexuais/agêneros, pansexuais/polissexuais, familiares e amigos, 2 "two spirit" (gêneros não-ocidentais), kink (formas de excitação não-heterossexual).

invisibilidade à violência”, em outras palavras, define “lésbica” como o nome dado à homossexualidade feminina.

Adrienne Rich define a existência lésbica (2012, p. 36), em heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Segundo a autora:

A existência lésbica inclui tanto a ruptura de um tabu quanto a rejeição de um modo compulsório de vida. É também um ataque direto e indireto ao direito masculino de ter acesso às mulheres. Mas é muito mais do que isso, de fato, embora possamos começar a percebê-la como uma forma de exprimir uma recusa ao patriarcado, um ato de resistência. Ela inclui, certamente, isolamento, ódio pessoal, colapso, alcoolismo, suicídio e violência entre mulheres. Ao nosso próprio risco, romantizamos o que significa amar e agir contra a corrente sob a ameaça de pesadas penalidades. E a existência lésbica tem sido vivida (diferentemente, digamos, da existência judaica e católica) sem acesso a qualquer conhecimento de tradição, continuidade e esteio social. A destruição de registros, memória e cartas documentando as realidades da existência lésbica deve ser tomada seriamente como um meio de manter a heterossexualidade compulsória para as mulheres, afinal o que tem sido colocado à parte de nosso conhecimento é a alegria, a sensualidade, a coragem e a comunidade, bem como a culpa, a autonegação e a dor. (RICH, 2012, p.36).

Gay é o termo usado para representar indivíduos que se identificam com o gênero masculino e que se relacionam e sentem atração sexual ou afetiva, exclusivamente por outros indivíduos que se sentem homens, sendo esses indivíduos pertencentes a uma classe macro denominada de homossexuais, mais especificamente homossexualidade masculina. Esse termo serve para designar “pessoas do mesmo sexo/gênero (homens e mulheres) que sentem atração entre si” (ABGLT, 2015, p. 10).

Sobre o termo gay, Ronaldo Trindade, em seu capítulo “A investigação do ativismo LGBTQIAP+ no Brasil: Intercâmbios e ressignificações” (2018, p. 236) do livro História do Movimento LGBT NO BRASIL demonstra que:

O primeiro grupo de ativismo LGBT do Brasil foi batizado de "Somos" em referência a uma publicação argentina voltada para o público LGBT. Vale lembrar também das discussões em relação à utilização do termo "gay", palavra de língua inglesa, estadunidense, portanto, marca do imperialismo tão criticado pelos intelectuais e militantes de esquerda no período. Nas páginas do Lampião os autores abasileiravam a grafia (guei), quando queriam se referir às políticas sexuais dos EUA, ainda que, na maioria das vezes, fossem os termos bicha e homossexual os mais utilizados em seus artigos e crônicas. Havia, portanto, uma insuspeita desconfiança dos próprios ativistas da época em relação às influências norte-americanas e uma desejada aproximação com as políticas sexuais praticadas pelos nossos vizinhos latino-americanos (TRINDADE, 2018, p. 236).

Ainda é possível definir o Bissexual para definir os indivíduos que sentem atração sexual ou afetiva por pessoa de dois gêneros, sendo um deles o seu próprio gênero, podendo esses serem “masculino” e “feminino” ou não. Discorrem os autores sobre a bissexualidade (2019, p. 4) asseverando que:

Apesar do termo bissexual ter sido usado somente no século XX para se referir a sexualidade das pessoas que sentem atração por mais de um gênero, as práticas que hoje chamamos de bissexuais já haviam sido relatadas em outras épocas e em outras culturas, como na antiguidade grega, japonesa e romana e em rituais de povos indígenas. Tanto na mitologia grega como na mitologia romana, por exemplo, a “bissexualidade” costumava estar presente na sexualidade das deusas e dos deuses (LONGHINI; OIVEIRA; TONELI, 2019, p.4).

Na mesma senda, a sigla estendida LGBTTTTQICAAPPF2K+ apresenta três letras “T”, as quais representam, respectivamente, Transgênero, Transexual e Travesti.

Transgênero é um conceito mais abrangente que define o grupo diversificado de indivíduos que não se identificam com padrões esperados do gênero que lhes foi determinado no momento do seu nascimento. Assim leciona Jaqueline Gomes de Jesus (2018, p. 381 e 382), para esta autora:

A população transgênera, ou trans - termo que utilizamos para nos referirmos às pessoas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascimento, composta por travestis, homens e mulheres transexuais e outras pessoas trans, como as que se identificam como “não-binárias” (que não se reconhecem como pertencentes a qualquer gênero, podendo, porém, adotar expressões de gênero culturalmente tidas femininas ou masculinas) -, é historicamente estigmatizada, marginalizada e perseguida, devido a crença na sua anormalidade, decorrente do estereótipo de que o “natural” é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual as pessoas se identificam e, portanto, espera-se que elas se comportem de acordo com o que se julga ser o “adequado” para esse ou aquele gênero (JESUS, 2018, p.382).

O Transexual e o Travesti também são categorias identitárias, a primeira pode ser definida como aquela em que um indivíduo não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído, e por tal razão reivindica o reconhecimento social e legal de acordo com o gênero com o qual se identifica; a segunda é o termo usado para descrever um indivíduo que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, sentindo-se integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. É um recorte principalmente social e político, uma vez que têm seus corpos marginalizados, muitas vezes o termo é usado de forma pejorativa pelos ignorantes. (JESUS, 2012). Segundo a autora:

Historicamente, a população transgênero ou trans é estigmatizada, marginalizada e perseguida, devido à crença na sua anormalidade, decorrente da crença de que o “natural” é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual as pessoas se identificam e, portanto, espera-se que elas se comportem de acordo com o que se julga ser o “adequado” para esse ou aquele gênero (JESUS, 2012, p.11).

Ainda temos a expressão *Queer*, que representa a possibilidade de cruzar as fronteiras fixas de gênero através de uma crítica de si, através da fluidez das sexualidades. Não se trata de analisar a sexualidade e o gênero dos indivíduos, mas de pensar o gênero a partir de uma desconstrução política de categorias fixas e polarizadas entre sexo e gênero. Em vista disso, Judith Butler (1999. p. 151-172.) assevera na sua obra “Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo” que “Queer significa colocar-se contra a normalização”.

Ainda cabe destacar a intersexualidade, que ao contrário dos conceitos anteriores, envolve questões biológicas. Trata-se do termo geral utilizado para definir uma variedade de condições em que um indivíduo nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não parece corresponder às definições típicas dos gêneros masculino ou feminino. Assim, intersexo são todos os indivíduos em que os fatores que definem o sexo biológico – cromossomos, gônadas, hormônios e órgãos externos e internos – está variado em condições diversas, tornando menos objetiva a classificação binária de seu sexo biológico. Em outras palavras, Fernanda Carvalho leão Barreto e Maria Berenice Dias (2018, p.39) :

Intersexual é a pessoa que nasceu fisicamente entre (inter) o sexo masculino e o feminino, tendo parcial ou completamente desenvolvidos ambos os órgãos sexuais, ou um predominando sobre o outro. Popularmente era conhecido como hermafrodita. (...) Os sujeitos intersexuais, que não são poucos, são os mais invisíveis de todas as categorias sexuais. Provavelmente porque é a que mais desafia o binarismo sexual.

Ainda explicitando a significação da sigla estendida LGBTTTQIQICAAPPF2K, “o Agênero é o termo adotado para descrever indivíduos que não se identificam com o conceito binário de gênero, ou seja, a pessoa que não se identifica nem com o gênero masculino nem com o feminino” (REIS; PINHO, 2016, p.14).

Segundo os autores,

Todos os gêneros não-binários que, além de transgredirem à imposição social dada no nascimento, ultrapassam os limites dos polos e se fixam ou fluem em diversos pontos da linha que os liga, ou mesmo se distanciam da mesma. Ou seja, indivíduos que não serão exclusiva e totalmente mulher ou exclusiva e totalmente homem, mas que irão permear em diferentes formas de neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade, ageneridade, outogeneridade, fluidez em suas identificações (REIS; PINHO, 2016, p.14).

A assexualidade é mais uma das identidades da sigla estendida LGBTTTTQICAAPPF2K, e é “utilizado para definir os indivíduos que não sentem atração sexual ou afetiva, podendo ser completa ou parcial”. (BARBOZA; ROCHA; FALCÃO, et al, 2019, p.2). Nesse sentido, para os autores:

Embora no seu estudo inicial Kinsey não falasse de assexualidade, utilizando na escala o termo Categoria X, ele apontou a presença de um grupo de pessoas que não se encaixavam nas categorias homossexual, heterossexual ou bissexual, e que ao longo do tempo passou a ser compreendida como referente à assexualidade. Entretanto, Lehmler (2013) contrapõe que essa comparação não é necessariamente bem sucedida uma vez que a escala enfatizava a falta de comportamento sexual, não de atração sexual. Ainda assim, os estudos de Kinsey são geralmente apontados como um marco importante para a tentativa de definição – ou ao menos de categorização – de uma população que não se encaixava nos parâmetros de sexualidades vigentes na época. Desde então, foram realizadas outras pesquisas – em diversas áreas do conhecimento – para entender o fenômeno da assexualidade, além da organização de comunidades virtuais de pessoas que se identificam como assexuais (BARBOZA; ROCHA; FALCÃO, et al, 2019, p.2).

Por fim, a polissexualidade, a pansexualidade, podem ser definidas respectivamente como a que define os indivíduos que sentem atração sexual ou afetiva por mais de dois gêneros, mas não todos. Muitas vezes é utilizado por pessoas que reconhecem que o termo bissexual retifica a dicotomia de gênero que fundamenta a distinção entre a heterossexualidade e a homossexualidade, o que implica que a bissexualidade é nada mais do que uma combinação híbrida destas dicotomias de gênero e sexo e a Pansexualidade são aquelas pessoas que se referem a si mesmas como cegas a gênero, pois afirmam que gênero e sexo não são fatores fundamentais para determinar suas relações, mas sim a atração sexual ou romântica que sentem pelas outras pessoas. (GALHARDO, 2020, p.9). Assim, na sigla estendida que representa a comunidade LGBTTTTQICAAPPF2K+ pode se observar a presença de uma letra “F”, a qual representa, não um gênero, uma sexualidade, ou um questão biológica; Familiares, representam uma distinção política dos padrões de heteronormatividade.

Para Aber Hilton Vizoto Galhardo (2020, p.9)

A sigla LGBTTTQICAAPPF2K+, representa pessoas que são aliados políticos da causa, se tratam de membros do núcleo familiar consanguíneo ou socioafetivo, que lutam para defender a diversidade de gênero e de sexualidade, buscando mais representatividade e direitos para os indivíduos. Tem como principais objetivos, lutar pelos direitos sociais e civis da população, enfrentar o preconceito que permeia a vida de seus familiares, interceder nos núcleos familiares para que haja informação onde houver incompreensão, evitar o apagamento e a violência contra os membros da comunidade.

O dígito “2”, no contexto LGBTTTQICAAPPF2K+, representa o termo *two spirits*, em português dois-espíritos, um conceito que serve como lembrança histórica das representações de gênero dos povos ameríndios, os habitantes do continente americano antes da colonização por parte dos europeus. Os povos ameríndios tinham uma visão de gênero como um sistema tripartite, o qual existiam pessoas "masculinas", pessoas “femininas” e pessoas "dois-espíritos" (FULTON; ANDERSON, 1992, p. 603).

Para Galhardo (2020, p.9),

a palavra Kink, em português seria perversidade ou Fetichismo, no contexto LGBTTTQICAAPPF2K+ e é caracterizado pelo uso de práticas, conceitos ou fantasias sexuais não convencionais, desviantes ou peculiares. É, portanto, um termo para contemplar aqueles os quais o comportamento sexual não é normativo. Nesse sentido, o termo Kink entra para o movimento com a ideia de que algumas sexualidades decorrem através de práticas, ao invés de serem definidas por uma genitália ou um papel de gênero. Assim, performa-se uma sexualidade através de uma prática, que independe de outros fatores. Questiona também, subsidiariamente, se de modo geral, as pessoas não são todas motivadas por performances sexuais.

Resta mencionar o símbolo “+” que encerra a sigla, ele representa a continuidade. Como supramencionado, quando os estudos de gênero se aprofundam, é natural que se abram para novas expressões de gênero e sexualidade, sendo primordial para a resistência do movimento LGBTTTQICAAPPF2K+, que se adapte e contemple essas novas formas.

Não se tratando apenas de uma mera formalidade, se trata de esticar os conceitos de o que é humanidade para abranger mais corpos, de forma a entender que os seres humanos são complexos e assim suas sociedades também tem de ser (GALHARDO, 2020, p.22). Para este autor

A modernidade proporciona a fragmentação da identidade, conforme Hall (2013), assim como as paisagens culturais de classe, gênero - sexualidade, etnia e nacionalidade não mais fornecem "sólidas localizações" para os

indivíduos e assim vão perdendo assim sua identificação. Ainda de acordo com o mesmo autor (2013), a identidade cultural não é “autorreferencial”, como se pensava, ela é, ao contrário, "relacional". Desse modo, ela não vem com o indivíduo ao nascer, mas é construída ao longo da vida em relação aos outros, vindo assim afirmar quem somos e a qual grupo pertencemos. Somente quando se tem outros que não fazem parte do nosso grupo para nos confrontar, ou seja, para pensar em identidades e diferenças, é que construímos essa relação. Devemos entender que elas são indissociáveis (GALHARDO, 2020, p.22).

Diante da pluralidade de identidades, percebe-se que o Brasil adotou como princípio basilar, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, a Dignidade da Pessoa Humana.

### 3 DIREITOS FUNDAMENTAIS E AVANÇOS LEGISLATIVOS

A luta e a história pelo reconhecimento de direitos e dignidade é longa é árdua<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Longinquamente os povos originários tinham em seus costumes e tradições, diferentes visões dos papéis de gênero. Os povos originários nórdicos, apresentavam em sua mitologia grande variedade de vivências não heteronormativas. Os povos ameríndios tinham uma concepção de gênero não binária e não biológica. Entre outros, os quais serão posteriormente abordados. Os povos originários nórdicos, de tradição viquingue, tem em sua mitologia inúmeros relatos de transgressões do conceito heteronormativo de gênero. Tal vivência religiosa, da sexualidade dos deuses, fundamenta a aplicação desses conceitos na vivência cotidiana desse povo. Pires, exemplifica de forma sucinta, como se dá a discrição dos deuses no trecho narrado da *Brymskviða*, poema épico que narra as histórias dos deuses: Skaði, uma deusa com um nome masculino – skaði, prejuízo ou dano – e que na Edda de Snorri, em *Skáldskaparmál* G56, apresenta-se diante de Ásgarðr vestida com elmo e cota de malha e com todo o tipo de armas para vingar a morte do seu pai, o gigante Þjazi. Por outras palavras, uma figura feminina que se veste com indumentária guerreira que seria tradicional numa figura masculina. (PIRES, 2019, p. 313). De entre os deuses nórdicos, o mais transgressivo é, no entanto, Loki e sem surpresa, já que ele possui a fluidez própria de um trapaceiro. Ele é, por outras palavras, uma figura liminar, do espaço cinzento ou ambíguo das coisas, e que cruza livremente as fronteiras, adaptando-se na perfeição a lados opostos: o divino e o gigante, o moral e o imoral, o masculino e o feminino. Não é por acaso que, na estrofe 18 da *Brymskviða*, Loki acolhe com entusiasmo a ideia de se vestir de dama de companhia, em contraste com a já referida hesitação de Thor, que teme ser visto como *argr*. (PIRES, 2019, p. 314). Dessa forma, evidencia-se que tanto os conceitos de sexualidade, quanto de gênero, eram conceitos flexíveis para as divindades escandinavas. Assim, segundo Pires (2019, p.318), “O comportamento sexual dos deuses nórdicos está, pois, regra geral, de acordo com o que seria socialmente aceito na Escandinávia antiga ou, em alternativa, com a identidade das divindades em questão.” O autor preconiza que as costumes sexuais dos deuses, narrados na *Brymskviða*, estão diretamente relacionados às práticas cotidianas do povo escandinavo. Já nas Américas, os povos originários, denominados ameríndios, possuíam mais de dois gêneros, e inclusive a possibilidade de se identificar simultaneamente com mais de um deles. Segundo Batista (2021, p.49), “no que se refere à América Central e do Norte, estudos desde os anos 90 demonstram a existência de sujeitos formados pelo espírito masculino e feminino, os hoje denominados Two Spirits”. Como bem explica o autor, são poucas as fontes históricas que se debruçam sobre o assunto. Porém, é evidenciado a existência de vivências não heteronormativas nesses povos. Percebe-se assim que a existência LGBTQIA+, esteve presente desde os primórdios das civilizações humanas, não havendo limitações geográficas ou temporais. “No *Symposium* de Platão há um registro interessante, em que ele explica como a humanidade foi originariamente dividida em três sexos: pares de dois homens, ou de duas mulheres ou de um homem e uma mulher” (FARO, 2015, p. 125). Platão em seu *Symposium*, faz referência ao conceito de almas gêmeas, onde o mesmo acreditava que o indivíduo se completa através do outro, e que nessa realidade existia a possibilidade do outro ser do mesmo sexo ou do oposto. “Também há fortes provas de que havia tolerância ao relacionamento entre pessoas do mesmo sexo durante a Idade Média” (FARO, 2015, p. 125). Entende-se assim, que havia uma aceitação ao público LGBTQIAP+ até aproximadamente o decorrer da Idade Média. “A sodomia, cujos significados eram bastante variados, também ganhou destaque nas práticas confessionais medievais, sobretudo nos séculos XIII e XIV. Símbolo do descontrolo sexual e ato contrário à natureza, a sodomia representava os coitos anais e orais e as relações entre pessoas do mesmo sexo, especialmente entre homens.” (AMARAL, 2010, p. 707). A autora, na citação supra destacada, faz referência ao *Terceiro Concílio de Latrão*, que ocorreu em 1179, se tornou o primeiro Conselho geral da Igreja católica a legislar contra a sodomia. Termo este que os mesmos cunham como forma de segregar todas e quaisquer relações fora do padrão heteronormativo, com o objetivo de procriação. Evidencia-se que o Terceiro Concílio de Latrão é um marco temporal, onde podemos observar a criação de uma legitimação da homofobia. Tornando relações homossexuais e vivências LGBTQIAP+, como ilegais e imorais, sendo punidas com tortura ou até a morte. Com o advento da colonização européia, suas crenças foram forçadas ao redor do globo. Dentre elas, a heteronormatividade e apagamento das demais existências.

Na presente pesquisa Direitos Humanos Fundamentais são considerados como aqueles Direitos Humanos que foram positivados na nossa Constituição Federal, por meio de normas jurídicas. Isto não significa, porém, reduzir a concepção de Direitos Humanos à sua dimensão normativa, jurídica, uma vez que se considera os Direitos Humanos como: conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional. (LUÑO, 1999, p. 43).

No mesmo sentido, e reforçando o aspecto extra-jurídico dos Direitos Humanos, David Sanchez Rubio concebe-os a partir de dois referenciais: como articulação de tramas e processos sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos, de abertura e como a consolidação de espaços de luta por concepções particulares de dignidade humana. (2010, p. 122).

Portanto, tanto os Direitos Humanos quanto os Direitos Fundamentais destinam-se a conferir dignidade à existência humana, porém não podem ser compreendidos como sinônimos, pois possuem âmbitos de aplicação diferenciados. Os Direitos Humanos, a partir dos espaços de luta, foram sendo normatizados em Tratados Internacionais e pretendem a característica da universalidade. Por outro lado, os Direitos Fundamentais são direitos essenciais à pessoa humana, definidos na Constituição de um Estado, contextualizados conforme a política do país, ou seja, os Direitos Fundamentais são Direitos Humanos constitucionalizados (NASPOLINI, 2020, p. 195).

Assim, para Joaquim Carlos Salgado (1996) em seu artigo “Os Direitos Fundamentais”, leciona que qualquer indivíduo inserido em sociedade, pratica diariamente vários atos que chamamos de direitos, desde os mais cotidianos, como comprar comida, até os mais complexos, como firmar um contrato. Estes atos são

---

chamados direitos pois estão garantidos por lei. Quanto aos direitos fundamentais, o autor assevera:

Há contudo, determinados direitos que são matrizes de todos os demais; São direitos sem os quais não podemos exercer muitos outros. São os direitos fundamentais, direitos que são fundamentais a todos os demais. Ora, como todo direito de uma pessoa tem de estar garantido por uma lei, os direitos fundamentais também tem de estar garantidos por uma lei. Essa lei não pode ser uma lei comum, mas tem de ser uma lei matriz de todas as demais as outras, da qual todas decorrem (SALGADO, 1996, p. 15-16).

No mesmo sentido, de acordo com Neide Maria Carvalho Abreu (2006, p.9):

No nosso país, iniciou-se um processo de redemocratização em 1985, depois de 21 anos de um regime excepcional iniciado com o golpe de 1964 que desembocou na promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual não apenas estabelece um regime político democrático, como propicia um grande avanço no que se refere aos direitos e garantias fundamentais.

A Constituição Federal de 1988, em seu Título II, traz os Direitos e Garantias Fundamentais, os quais estão subdivididos em cinco capítulos: Direitos individuais e coletivos; Direitos sociais; Direitos de nacionalidade; Direitos políticos; Direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos. Assim, quanto aos direitos fundamentais, Flavia Martins André da Silva (2006, p. 02):

Os Direitos Fundamentais, ou Liberdades Públicas ou Direitos Humanos é definido como conjunto de direitos e garantias do ser humano institucionalização, cuja finalidade principal é o respeito a sua dignidade, com proteção ao poder estatal e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano, ou seja, visa garantir ao ser humano, o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Esta proteção deve ser reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais de maneira positiva.

Entende-se assim, que todo o indivíduo nasce com direitos e garantias, os quais são inerentes à condição humana. Assim, o Estado tão somente reconhece os direitos e garantias, em suas cartas constitucionais internas. Ainda sobre tais direitos, Paulo Gilberto Cogo Leivas, em seu livro “Teoria dos direitos fundamentais sociais”, enuncia o seguinte: No Brasil, afirma, a CRFB “possui um elenco extenso de direitos fundamentais sociais”, mas em que pese tais previsões, identifica outras tantas prestações não previstas e que dão certa utilidade para a discussão no âmbito local.” (LEIVAS, 2006, p.90). Observa-se assim que houve o interesse de o legislador constituinte em proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, como forma de garantir a segurança jurídica para todos.

### 3.1 Dignidade Da Pessoa Humana como essência à não discriminação

Além do princípio da dignidade da pessoa humana, outros princípios que repudiam a discriminação atentatória e o preconceito sobre a orientação sexual e a identidade de gênero, são o princípio da não discriminação e o princípio da igualdade. O princípio da não discriminação é corolário do princípio da igualdade e determina que o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais pertence a todas as pessoas, ou seja, deve existir uma igualdade de tratamento a todo ser humano, independentemente de raça, nacionalidade, língua, etnia, cor, sexo, religião, condição social, etc. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLI, dispõe que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, determinando, assim, a proibição da discriminação como bem jurídico a ser tutelado.

Hodiernamente, a violação dos direitos humanos das pessoas LGBTQs é extrema, uma vez que por um lado muitos países não conseguem dar uma efetiva garantia de direitos e, por outro, mais de 70<sup>5</sup> países ainda criminalizam as condutas homossexuais, considerando-se que em alguns deles ainda se aplica a pena de morte como medida de repressão (OLIVA, 2016).

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, é prevista a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Ingo Sarlet em seu artigo *A dignidade da pessoa humana* assevera que:

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos e configura-se como um valor próprio que o identifica (SARLET, 1998, p. 84).

Ainda sobre a dignidade da pessoa humana, como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, Awad evidencia a intenção do legislador:

---

<sup>5</sup> Dentre os países que criminalizam LGBTQ, estão: Afeganistão, Arábia Saudita, Argélia, Antigua e Barbuda, Bangladesh, Barbados, Butão, Brunei, Burundi, Camarões, Catar, Chade, Cingapura, Egito, Etiópia, Guiné, Jamaica, Kuwait, Líbano, Libéria, Líbia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Paquistão, Nova Guiné, Quênia, Senegal, dentre outros. (BBC, 2022)

Adotar a dignidade da pessoa humana como valor básico do Estado democrático de direito é reconhecer o ser humano como o centro e o fim do direito. Essa prerrogativa é o valor máximo, constitucionalmente falando, o valor absoluto. Esse princípio se tornou uma barreira e irremovível, pois zela pela dignidade da pessoa, que é o valor supremo absoluto cultivado pela Constituição Federal (AWAD, 2006, p. 113-14).

Como bem demonstrado, a adoção do princípio da dignidade da pessoa humana como valor basilar do Estado democrático de direito torna assim os indivíduos como o foco absoluto para a elaboração das políticas públicas. Em outras palavras, as necessidades dos indivíduos devem ser prioridade do Estado. Nesse sentido, uma vez que um sujeito, um cidadão, reconhece/identifica-se com a sua sexualidade significa sua condição humana sendo reconhecida.

E que ninguém pode se realizar como ser humano se não tiver assegurado o respeito e o exercício de sua sexualidade. Entende-se assim que o direito à livre expressão da sexualidade deve ser protegido. Nesse sentido, Maria Berenice Dias leciona:

sexualidade é, assim, um elemento integrante da própria natureza humana, seja individualmente, seja genericamente considerada. Sem liberdade sexual, sem o direito ao livre exercício da sexualidade, sem opção sexual livre, o indivíduo humano – e, mais amplamente, o próprio gênero humano – não se realiza, do mesmo modo quando lhe falta qualquer outra das chamadas liberdades ou direitos fundamentais (DIAS, 2004, p. 2).

Assim, é impossível pensar em garantias aos direitos fundamentais sem pensar na proteção à liberdade sexual. Seguindo nessa linha de raciocínio, Roger Raupp Rios, em seu artigo "Para um direito democrático da sexualidade.", leciona :

Direito à liberdade sexual; direito à autonomia sexual, integridade sexual e à segurança do corpo sexual; direito à privacidade sexual; direito ao prazer sexual; direito à expressão sexual; direito à associação sexual; direito às escolhas reprodutivas livres e responsáveis; direito à informação sexual livre de discriminações. Estes são alguns dos desdobramentos mais importantes dos princípios fundamentais da igualdade e da liberdade que regem um direito da sexualidade. Liberdade, privacidade, autonomia e segurança, por sua vez, são princípios fundamentais que se conectam de modo direto ao direito à vida e ao direito a não sofrer exploração sexual (RIOS, 2006, p. 85).

Dessa forma, o direito à liberdade sexual, está diretamente relacionado com os princípios fundamentais da igualdade e da liberdade, dessa forma, esse direito da sexualidade, se eleva ao patamar de direito fundamental.

### 3.2 Avanços e Conquistas

Pelo fato de o Brasil ser um país que teve forte colonização portuguesa, que se tratava de uma monarquia severa e com fortes dogmas católicos, bom como por se tratar de uma colonização de exploração, tal contexto faz com que as crenças cristãs, heteronormativas, fiquem entranhadas na moral do Estado brasileiro.

Segundo Belin (2020, p.21):

A inquisição católica nas colônias portuguesas possuía um certo sadismo em sempre buscar detalhes mais profundos dos pecados cometidos; as descrições eram muito meticulosas e após o ajuntamento das provas obtidas por meio de torturas e longos interrogatórios o réu era sentenciado e punido de acordo com as leis da igreja [...].

O poder inquisitório da Igreja Católica era legitimado pela coroa portuguesa, e após pelo império. Foi apenas em 1830 que ocorreu a descriminalização da homossexualidade, através da promulgação do Código Penal do Brasil Império. Sendo o Brasil um dos primeiros países das Américas a efetivar esse direito.

No Brasil a homossexualidade deixou de ser considerada crime em 1830, com uma Lei Federal que proibia a punição de qualquer tipo a pessoas que mantinham relacionamentos homoafetivos. Desde então a comunidade LGBT no Brasil tomou força, mas sempre com o estigmatização e preconceito permeando os indivíduos que compõe este grupo (SANTOS, 2019, p. 45)

Cabe mencionar que apenas em 1982 a homossexualidade deixou de ser considerada crime em Portugal.

Enquanto no Brasil já havia ocorrido a descriminalização da homossexualidade, nos Estados Unidos da América em 1969, ainda era crime ser LGBTQIAP+, no dia 28 de junho de 1969, durante uma operação policial no bar Stonewall Inn, na região de Manhattan, na cidade de Nova York. Clientes e curiosos reagiram aos ataques violentos da polícia, e a rebelião durou dias, ficou conhecida atualmente como a Revolta de Stonewall.

Segundo Guedes (2021),

Foi em 28 de junho de 1969, que a polícia de Nova Iorque tinha um mandato para fazer a inspeção do Stonewall Inn. Como desta vez os donos do bar não foram avisados, quando a polícia chegou, prendeu treze

peças, desde funcionários a frequentadores do bar. Por conta do tratamento agressivo dos policiais, alguns membros da comunidade que estavam do lado de fora do bar e outras pessoas foram se juntando no local, mas desta vez as pessoas não se dispersaram como costumava ocorrer durante as ações policiais.

Após a Revolta de Stonewall, em 1970, ocorreu a primeira parada de luta LGBTQIAP+ nos Estados Unidos da América, como forma de homenagear as vítimas de Stonewall, e dar continuidade ao legado de luta por igualdade. “Prova de que a “revolta de Stonewall” daria impulso a um movimento sem fim de luta por direitos é que, já no ano seguinte, no aniversário do incidente, as primeiras paradas do orgulho gay ganharam os Estados Unidos, espalhando-se nos anos seguintes pela Europa” (VIEIRA, 2020).

Dessa forma, é comum que se tenha a Revolta de Stonewall como maior marco temporal, no que diz respeito à formação de grupos de ativismo LGBTQIAP+, assim sendo impossível traçar uma linha temporal de avanços sem mencionar esse marco da luta dessa comunidade. Em 1978, na cidade do Rio de Janeiro, entra em circulação a primeira publicação periódica homossexual brasileira, o *Lampeão da Esquina*, circulou até o ano de 1981, dentro do contexto de imprensa alternativa. Nas palavras de Ferreira (2012, p.4):

O *Lampeão da Esquina*, em seu início, foi um jornal homossexual não pornô-erótico que circulou no Brasil no período de 1978 a 1981. A publicação representou uma classe que não possuía voz na sociedade, mostrando-se importante para a construção de uma identidade nacional pluralista.

Após o marco histórico da publicação do *Lampeão da Esquina*, nos anos seguintes, observa-se a fundação dos primeiros grupos homossexuais brasileiros, como os grupos *Somos* e o *Grupo Gay da Bahia*.

Assim, começaram a surgir vários outros grupos, segundo Facchini (2010, p. 90):

No final do ano de 1979, foi organizado, no Rio de Janeiro, o 1º Encontro de Homossexuais Militantes, que se realizou na Associação Brasileira de Imprensa (ABI) em um domingo, 16 de dezembro, das 10 às 17 horas. De acordo com informações do Boletim do Grupo Gay da Bahia, participaram 61 pessoas - 11 lésbicas e 50 gays - e nove grupos marcaram presença: *SOMOS*, RJ; *Auí*, RJ; *SOMOS*, SP; *Eros*, SP; *SOMOS*, Sorocaba, SP; *Beijo Livre*, Brasília, DF; *Grupo Lésbico Feminista*, SP; *Libertos*, Guarulhos, SP; *Grupo de Afirmação Gay*, Caxias, RS e mais um representante de Belo Horizonte, MG, futuro fundador do Grupo 3º Ato.

Com o surgimento de vários grupos pelo Brasil, avanços começam efetivamente a ocorrer e em 16 de dezembro de 1979 ocorreu o 1º Encontro de Homossexuais Militantes, no Rio de Janeiro, apenas sessenta e uma pessoas estavam presentes, mas esse ato é conhecido como Stonewall brasileiro, o primeiro grande ato de revolta LGBTQIAP+. Outro grande avanço ocorreu em 1990, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS), desclassificou a homossexualidade do cadastro de Problemas Relacionados à Saúde.

Foi só em 17 de maio de 1990, há 30 anos, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados à Saúde (CID) (WELLE, 2020).

Apesar de o Brasil ser pioneiro em descriminalizar a homossexualidade em 1830, somente em 1999, mais de 150 anos depois, o Conselho Federal de Psicologia, retirou a homossexualidade do hall de doenças, uma vez que não existia tratamento. Segundo ARAGUSUKU e LARA, 2019, p. 9), “[...] a Resolução no 01, de 22 de março de 1999, foi criada como uma forma de impedir a contínua patologização da homossexualidade por profissionais da Psicologia, que utilizavam de crenças religiosas para promover o tratamento e a “cura” de homossexuais.”

Nove anos após a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirar a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas Relacionados à Saúde, o Brasil, por meio do Conselho Federal de Psicologia, despatologiza a homossexualidade.

Em 1992 é fundada a Associação de Travestis e Liberados do Rio de Janeiro (ASTRAL), o primeiro coletivo de pessoas transexuais do Brasil, no ano seguinte, em 1993, ocorre o primeiro Encontro Nacional de Travestis e Liberados.

[...] fundada em 1992, ASTRAL – Associação de Travestis e Liberados do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, que apresenta a proposta específica de coletivo de pessoas trans no Brasil. Inicia todo o processo histórico deste coletivo, projetando e realizando o primeiro Encontro Nacional de Travestis e Liberados que atuam na prevenção da Aids – ENTLAIDS – que aconteceu no ano seguinte (1993), agregando, entre pessoas travestis, mulheres transexuais, pessoas da comunidade lgbt e pesquisador@s, num total de 95 pessoas. Nesse encontro, e nesse período, não havia referência a homens trans, nem se falava neste conceito (SALES E SIMPSON, 2018, p. 31).

É evidente a importância da luta transexual e travesti na linha de frente da comunidade LGBTQIAP+, tendo como marco inicial esse período de 1992 a 1993, onde essa parcela de indivíduos se organizou como coletivo de luta. Em 28 de Junho de 1997, vinte e oito anos após a Revolta de Stonewall, ocorreu a primeira Parada do Orgulho LGBT, em São Paulo, tendo aproximadamente dois mil ativistas nas ruas.

Organizações nacionais e de base são criadas, ocorre a primeira Parada do Orgulho LGBT em 28 de junho de 1997 em São Paulo com dois mil participantes. O mote dessa primeira edição da Parada, “Somos muitos, estamos em muitas profissões”, nitidamente preocupado com a visibilidade (BUTTERMAN, 2012, p. 34). É neste momento em que o movimento começa a ramificar-se para o interior do país, além de alcançar visibilidade na mídia (LACERDA E DOS SANTOS, 2020, p. 8).

A Parada do Orgulho LGBT de São Paulo atualmente é considerada a maior parada de luta LGBTQIAP+ do mundo, superando muito o número de dois mil indivíduos participantes na sua primeira edição.

Mais um dos avanços foi o reconhecimento pelo Ministério da Saúde, em agosto de 2008, que formalizou o dever do Sistema Único de Saúde (SUS) de fornecer Processo Transexualizador, bem como suas diretrizes.

Por meio da Portaria GM nº. 1.707, de 18 de agosto de 2008 (BRASIL, 2008a), o Ministério da Saúde formalizou diretrizes técnicas e éticas para a atenção ao Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). O Processo Transexualizador compreende um conjunto de estratégias de atenção à saúde implicadas no processo de transformação dos caracteres sexuais pelos quais passam indivíduos transexuais em determinado momento de suas vidas (LIONÇO, 2009, p.44).

Tal portaria garante o direito de indivíduos transexuais, travestis e não binários de terem o controle do seu corpo, de forma gratuita e segura.

Também em Nova Iorque, no ano de 2011, a cantora e compositora Lady Gaga, lança seu terceiro álbum de estúdio, intitulado *Born This Way*, nele constante a faixa homônima, que se tornou o um hino de luta para a comunidade LGBTQIAP+.

O álbum “Born This Way” parece ter sido uma peça-chave dentro do discurso e carreira de Lady Gaga. No álbum, lançado em maio de 2011, a cantora proclama um discurso de auto aceitação e amor próprio em suas músicas aliada a um visual, como já tratado, extravagante e monstruoso (ABREU, 2017, p. 39).

A música *Born This Way* tem como premissa a ideia de que todos os indivíduos nascem iguais, independente de suas sexualidades, gêneros, raças ou etnias.

Por esse motivo, a comunidade LGBTQIAP+ adota essa música como um grito de guerra, em sua luta por igualdade.

No Brasil outro avanço foi em 27 de julho de 2005, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, por unanimidade, manteve a sentença que obrigou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a considerar companheiros homossexuais como dependentes preferenciais dos segurados do Regime Geral de Previdência Social.”

As uniões homossexuais também se constituem em entidades familiares, entendeu o relator. Para ele, seria irracional não reconhecer que, nas circunstâncias atuais, as relações entre indivíduos do mesmo sexo estão abrangidas pela noção de entidade familiar. Esta, considerou Silveira, "se constitui por laços de afetividade e necessidades mútuas, não por imperativos de ordem sexual". De acordo com o voto, as famílias homossexuais estão se proliferando. "O amor e a convivência homossexual são uma realidade que não pode mais ficar à margem da devida tutela jurídica", argumentou. Dessa forma, destacou o magistrado, na ausência de regras que regulamentem essas uniões, o Poder Judiciário tem tido que se manifestar (TRF4, 2005).

Essa decisão emblemática foi uma das primeiras a equiparar núcleos familiares LGBTQIAP+ aos heteronormativos. Mas apenas em 2011 o Supremo Tribunal Federal passou a decidir nesse sentido.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no dia 5 de maio de 2011, equiparar as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis heterossexuais. Assim, a união homoafetiva é reconhecida como um núcleo familiar tal qual qualquer outro. O reconhecimento de direitos de casais gays foi unânime, através da ADI 4.277.

EMENTA: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme à

Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea.3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA.INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas. 4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEM RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS

CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia “entidade familiar”, não pretendeu diferenciá-la da “família”. Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado “entidade familiar” como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub judice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equiparação jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição. 6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de “interpretação conforme à Constituição”. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.

Apesar da decisão acima, os casais homoafetivos tinham de recorrer ao poder judiciário para efetivar essa decisão, apenas no ano de 2013 que o Conselho Nacional de Justiça, por meio de resolução, a qual obriga todos os cartórios do país a celebrar casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

Em 15 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprova uma nova resolução que obriga os cartórios de todo o país a celebrar o casamento civil e converter a união estável homoafetiva em casamento. O presidente do CNJ afirmou que a resolução remove "obstáculos administrativos à efetivação" da decisão do Supremo, em 2011. O STF afastou a expressão "homem e mulher" da lei (artigo 1.723 do Código Civil) e permitiu a interpretação

extensiva aos casais de mesmo sexo. Assim, o CNJ sentiu a necessidade de acabar com essa disparidade entre os estados que autorizam e os que não autorizam o casamento homoafetivo, e editou a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, publicada em 15 de maio de 2013, autorizando de uma vez por todas o casamento entre pessoas do mesmo sexo, seja por habilitação direta, seja por conversão de união estável. (FILGUEIRA, 2014, p.2899)

Assim a Resolução nº 175, efetiva definitivamente a obrigação dos cartórios de celebrar o casamento homossexual, por habilitação direta ou por conversão da união estável em casamento.

No ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu em Ação Direta de Inconstitucionalidade, que o estado deve garantir aos indivíduos o direito de dispor sobre o seu nome.

Todo cidadão tem direito de escolher como deseja ser chamado(a). Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275 Distrito Federal, no dia 01, de março de 2018, tendo como premissas o Direito à igualdade sem discriminações, considerando a identidade de gênero como manifestação própria da personalidade humana e, como tal, reconhece que ao Estado cabe apenas o papel de reconhecer e nunca constituí-la (BOVO, 2021, p. 10).

Assim, o Supremo Tribunal Federal está tutelando o direito das pessoas transexuais ao uso de um nome pelo qual elas se identifiquem, um nome pelo qual se sintam representadas.

Outro avanço decorrente de uma decisão do Supremo Tribunal Federal é a criminalização da LGBTfobia, a qual ocorreu em 2019.

Em razão do evidente atraso legislativo, o Supremo Tribunal Federal (STF) acabou sendo provocado a fim de se posicionar na proteção das pessoas pertencentes ao grupo LGBT, por meio de duas ações constitucionais: o Mandado de Injunção nº 4733, de 2012, movido pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros e Intersexos (ABGLT) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, movida pelo Partido Popular Socialista (PPS), em 2013 (SANTOS, 2019, p. 296).

Evidencia-se que devido a inércia do poder legislativo, resta ao poder judiciário a responsabilidade de tutelar pelos direitos da população LGBTQIAP+, nesse caso, através da equiparação da LGBTfobia ao racismo.

## **4 A LUTA PELOS DIREITOS: O EXEMPLO DO MOVIMENTO NUANCES DE PORTO ALEGRE**

Conforme observado no capítulo anterior, existe um histórico de inércia, por meio do poder legislativo, no que diz respeito a criação de leis como forma de garantir a efetivação de direitos de muitos movimentos de luta. Desse modo, resta ao judiciário a missão de efetivar esses direitos, através de suas decisões.

Para Golin (2017, p. 21):

O debate no campo jurídico internacional já há algumas décadas vem tendo visibilidade e importância política no campo do direito e das garantias jurídicas da população LGBTT internacional. A lgbtfobia está sustentada historicamente por diversos fatores, desde os religiosos e morais aos de cunho político e econômico, o que resulta num campo de debate controverso e desafiador. No Brasil o tema tem ganhado destaque no campo jurídico a partir da década de 1990. Não podemos deixar de reconhecer os avanços legais, principalmente no campo jurídico. São inúmeras as decisões de reconhecimento de direitos à população LGBTT espalhada pelo país. Por outro lado, no campo legislativo ainda enfrentamos muita resistência fomentada por fatores religiosos de cunho fundamentalista.

Assim, os movimentos sociais têm grande importância na busca pelos direitos coletivos. Por meio dos seus direitos constitucionais de associação, manifestação e liberdade na busca da efetividade dos demais direitos garantidos pelo texto constitucional, como forma de se fazer ouvir sua voz.

Movimentos sociais para Maria da Glória Gohn:

[...] são ações sociais coletivas, de caráter sócio-político e cultural, que viabilizam formas distintas da população se organizar e expressar suas demandas. Nesse conceito estão três componentes principais. Primeiro, os movimentos sociais são forças sociais organizadas que aglutinam e associam pessoas em torno de causas, interesses e objetivos comuns. O segundo é que são ações coletivas diretas e indiretas de pressão, de denúncia, de resistência, como processos sequenciais, com certa continuidade, embora não necessariamente os movimentos tenham formalização, ou sejam institucionalizados. O terceiro componente é que a incidência do movimento é, sobretudo, política. Ou seja, ela está no campo das relações de poder na sociedade. Os movimentos sociais buscam influenciar a opinião pública, conquistar a adesão das pessoas e pressionar as instituições, sobretudo o Estado, para o atendimento das suas demandas, ou, então, para transformações sociais mais profundas.

Sabe-se que existe uma diversidade de movimentos, particularmente classificadas aqui em três grandes tipos de movimentos, como: classistas, a

exemplo do movimento sindical; movimentos originados a partir da união, da mobilização e da representação de interesses da classe trabalhadora, ou de uma fração dela. São os movimentos históricos, presentes nas grandes revoluções sociais. Por último, os novos movimentos sociais, a exemplo dos movimentos antirracistas, movimento feminista, movimento negro, movimento indígena, de juventude, LGBT, entre outros.(SILVA, 2022)

Nesse sentido, o grupo Nuances tem grande papel na busca pela efetivação dos direitos constitucionais da comunidade LGBTQIAP+, em Porto Alegre e no estado do Rio Grande do Sul. Conforme Machado (2016, p. 2-3): “O Nuances é uma instituição nacionalmente reconhecida pelo seu protagonismo político, com um histórico de ações desafiadoras, transformadoras e polêmicas, pois tratar de temas tabus como a diversidade sexual num país como o Brasil é, ainda hoje, um grande desafio.”

O grupo Nuances teve sua origem após os membros Célio e Glademir participarem de uma palestra de prevenção à Aids, após a palestra, foram a um bar próximo para discutir sobre a doença, política e sexualidade. Como se identificaram em suas falas, decidiram criar um grupo de para discutir tais temas. (GOLIN, 2017)

Desde a sua fundação, em 1992, vem lutando pela livre expressão sexual até os dias de hoje, com o propósito de promover a cultura da diversidade e dos direitos humanos de todas as sexualidades que desafiam a hetero-cis-normatividade.

A cantora baiana Pitty exemplifica bem esse conceito de “rua”, no que tange aos movimentos sociais, em sua música “Noite inteira” (2019):

Em toda esquina  
Gente se junta pra fazer revolução  
Gente se junta pra falar besteira  
Com quem tu andas?  
Quem é que te estende a mão?  
Veja que rua é pra vida inteira  
Se na bandeira resta algum coração  
Quando ele pulsa, ela sangra vermelha [...]  
Respeite a existência, ou espere resistência  
Entendo que discorde, não espere que eu me cale (ou espere a resistência)  
Não peço que concorde, não impeça que eu fale

Entendo que discorde, não espere que eu me cale (a existência) (PITTY, Noite inteira 2019).

No trecho a cantora faz menção aos movimentos populares, por meio de protestos e manifestações, como forma de dar voz aos seus requerimentos, no que tange ao pleito de seus direitos.

As frentes de atuação do grupo são diversas, mas desde o início, seu foco era promover as pautas LGBTQIAP+ ao público da capital do estado. Sendo essa atuação direta, na rua, de forma acessível a todos os indivíduos.

Nesse sentido, o grupo Nuances, se insere de muitas formas, com o objetivo de conquistar espaço para que as vozes LGBTQIAP+ sejam ouvidas. Dentre as mais relevantes, está o Jornal do Nuances.

Se o surgimento do nuances aconteceu para dar força ao movimento LGBT gaúcho, na busca por garantia de direitos e visibilidade a essa comunidade, o Jornal do nuances veio, em 1998, para objetivamente ser a voz do grupo gay em meio à hegemonia dos meios de comunicação. Em sua primeira edição[...] (CAMPO, 2017, p. 8).

Muito relevantemente o jornal exerce esse papel de levar temas relevantes de forma acessível ao público geral.

Nesse sentido Campo continua (2017, p.9):

Além da linguagem adaptada para o universo LGBT, as pautas de repercussão mundial também entravam como característica do jornal. Tanto o livro quanto o periódico, tomam para si os efeitos de sentido de palavras que, quando empregadas na mídia de massa/hegemônica, são carregados de conotação pejorativa.

Essa aproximação da cultura popular e da mídia, através da linguagem acessível, são cada vez mais necessárias, fornecendo maior dialética os assuntos paradoxais mais relevantes.

Sobre a linguagem da publicação, Barroso (2007, p. 209) assevera:

O Nuances fala por (e a respeito de) indivíduos e comportamentos sexuais socialmente marginalizados, destaca positivamente a existência desses indivíduos e de seus comportamentos sexuais,

encoraja seu protagonismo em favor do respeito e da cidadania e desafia a sociedade a rever seus valores e promover sua inclusão plena.

Entende-se assim que a linguagem utilizada pelo meio, é crucial para o cumprimento de sua finalidade. Quando se fala em publicação de jornais com temáticas homossexual ou LGBTQIAP+, não tem como não se comparar ao primeiro jornal homossexual do Brasil, *O Lâmpião da Esquina*, nesse sentido, Campo observa as seguintes semelhanças nos periódicos:

Podemos, então, notar algumas semelhanças: a primeira é o caráter de enfrentamento caracterizado pela autoria dos textos publicados que não mais são assinados por pseudônimos; a segunda é essa disposição de se tornarem a voz, o berro da comunidade marginalizada; a terceira é o propósito de, em alguma medida, possibilitar o deslocamento da comunidade da margem social; a quarta é a linguagem coloquial sendo apropriada, ou seja, os jornais se valem do vocabulário da comunidade LGBT como um ato de subversão; e a quinta (aquilo que mais nos interessa) é a constituição de discursos que podem atualizar a memória discursiva sobre a homossexualidade, de acordo com suas realidades e fatores que a estigmatizaram (CAMPO, 2018, p.4).

Quanto às distinções entre as publicações, o que mais se destaca é o fato de *O Lâmpião da Esquina* ter se mantido em sua bolha periférica, enquanto o jornal do Nuances, se força a ser aceito ao público geral (CAMPO, 2018).

Além dos editoriais voltados para a comunidade LGBTQIAP+, o jornal do Nuances apresenta editoriais abordando demais temas periféricos, como as questões femininas, de raça e de classe. Como por exemplo, em sua 49ª edição que traz o artigo “*Bancada negra*”, o qual retrata o momento histórico na política de Porto Alegre:

A eleição municipal de 2020 marcou uma mudança no cenário político de Porto Alegre e contrariou uma tendência histórica de Sub-representação de pessoas negras e mulheres na Câmara. O resultado ainda está longe de refletir o perfil da população da capital, mas já provoca novidades como a formação de uma bancada municipal articulada para enfrentar o racismo e a violência política. (Nuances, 2022)

Nesse contexto fica evidente a preocupação da publicação de se manter atual e relevante aos temas não apenas da comunidade LGBTQIAP+, mas também da sociedade de forma geral. Um exemplo importante de pautas referentes ao público LGBTQIAP+, são as críticas políticas e ao sistema.

As páginas do J.N., no período estudado, apresentam-nos a consolidação de sua opinião sobre a relação entre o movimento social e o Poder Público: o entendimento de que os movimentos sociais não devam estar associados a governos e a partidos, pois isso representaria a perda da essência revolucionária. Ao mesmo tempo, apontam que a comunidade gay não deva ser ingênua perante a manipulação das paradas por interesses político-partidários e pessoais. (NEIS e CERQUEIRA, 2014, p. 114)

Nesse trecho os autores fazem referência a participação de partidos políticos na concepção e organização das paradas de orgulho LGBTQIAP+.

O jornal, que traz ao longo dos anos inúmeras pautas relevantes ao público LGBTQIAP+, está ativo até os dias de hoje, tendo em sua mais recente edição, número 49, no mês de abril de 2022, sendo uma edição especial de 30 anos do grupo nuances, bem como um chamado para tomar as ruas de Porto alegre, na 25ª Parada Livre Poa.

Uma das maiores conquistas do grupo é a criação e execução da Parada Livre de Porto Alegre, o maior evento de luta LGBTQIAP+ do estado do Rio Grande do Sul. A importância da Parada Livre de Porto Alegre se evidencia pelos crescentes números de participantes.

[...] tendo surgido em 1997 com o coletivo Nuances -Grupo Pela Livre Expressão Sexual, a Parada colocou diversos sujeitos nas ruas lutando pelo fim das várias formas de discriminação, por respeito, liberdade e direitos. Hoje, é organizada por mais entidades e se apresenta como uma das paradas mais antigas do país e um dos maiores eventos da capital gaúcha” (PIRES, 2021, p.56).

A Parada Livre de Porto Alegre completou em 2022, 25 anos, tendo sua 25ª edição ocorrendo no dia 12 de junho, e foi a primeira edição presencial após a paralisação resultante da pandemia de Covid19.

No Brasil e no mundo, as organizações das paradas do orgulho LGBTI+ se viram obrigadas a cancelar suas atividades físicas previamente programadas. Em muitos lugares do mundo, assim como no Brasil, haverá um esforço em organizar atividades culturais online que marcam a celebração do orgulho LGBTI+. Além de todas essas iniciativas, destaca-se o empenho de muitas ativistas, militantes, artistas, professoras/es e pesquisadoras/es na produção de conteúdo em plataformas virtuais. Inúmeros canais de comunicação foram criados e estabelecidos em

aplicativos e redes sociais em formato de conversas, palestras, debates etc (OLIVEIRA, 2020, p. 93).

As Paradas Livres de Porto Alegre, nos anos de 2020 e 2021 ocorreram na modalidade online, como forma de manter esta luta viva e manter as vozes LGBTQIAP+ no holofote.

Na cidade de Porto Alegre, assim como em diversas outras, o chamado gueto e os espaços de “ferveção” foram cruciais para a criação de redes e formas de relação que tensionam a norma heterocisgênera. Tais espaços possibilitaram, entre muitas outras coisas, que a relação entre as pessoas fosse estabelecida sem reforçar a heterossexualidade enquanto uma premissa. E é certo que a habitação desses espaços não se resumia a vivências privadas, mas tencionava limites entre modos de vida. Também é certo que a esfera pública foi atingida e transformada por essas vivências, as quais estabeleceram as condições para que se alargasse nossa compreensão sobre o que é cidadania e política. (VALLE, 2016, p. 68)

Essa vivência das paradas de orgulho, são necessárias para a plena existência do indivíduo LGBTQIAP+. Mas a atuação do Nuances não se limita apenas a estes pontos.

O nuances é formado por algumas pessoas que atuam de maneira mais efetiva e de forma voluntária. Conforme Passamani (2008), em todos estes anos, o nuances passou por muitas fases e muitos conflitos internos que resultaram desmembramento do grupo e na criação de novos grupos. Para Passamani (2008), o nuances entende que a razão dos conflitos e desmembramentos está relacionada com as diferentes formas de se fazer política, traçando uma linha muito clara que divide a ação do nuances e dos demais grupos, por vezes induzindo o movimento homossexual a reproduzir a velha lógica dos partidos políticos, do sindicatos e do movimento estudantil. (LUZ, 2011, p. 83)

Quanto ao enfoque da atuação do grupo, Luz assevera que (2011, p. 83):

O nuances sempre demonstrou um perfil político muito forte, diferenciando-se da estratégia terapêutica proposta por alguns militantes, conforme a informante Denise Vargas, integrante do extinto grupo SAFOS. Parte desse grupo desejava discutir suas inquietações internas, mas o nuances pensava sempre em estratégias de militância política. Conforme seus fundadores e diretores, o nuances busca polemizar, ir contra uma proposta de discurso vitimizador dos homossexuais. Esse movimento crítica a heteronormatividade e defende que todos tenham liberdade para viver sua sexualidade.

Tal estratégia de militância política se mostra mais eficiente, uma vez que todos os avanços conquistados pela comunidade LGBTQIAP+ decorrem de luta, de movimentação popular, nunca são simplesmente concedidos pelo Estado, como os direitos das pessoas cisheteronormativa.

Assim, é difícil definir essas estratégias de militância política, como radicais, pois na mesma medida em que os indivíduos LGBTQIAP+ impõem sua existência, a cisheteronormativa impunemente tenta apagá-las.

Os resultados dessa, essa crítica à heteronormatividade e a busca por defender a liberdade para que todos possam viver sua sexualidade serão abordados no seguinte tópico.

#### **4.1 Conquistas Do Movimento Nuances**

Desde o início o Grupo Nuances sempre buscou por medidas práticas como forma de pleitear pela efetivação dos direitos da comunidade, bem como pela liberdade sexual de todos.

Nesse ponto do presente trabalho, a principal referência bibliográfica se dará pelo livro “Nuances 25 anos - uma trajetória inconformada com a norma”, uma vez que a melhor forma de entender as conquistas desse grupo, é através da voz do próprio nuance.

No que tange às conquistas, Golin inicia do seguinte modo:

Em 1994, através de parceria com vereadores da Câmara municipal, avançamos com a proposta de uma lei municipal que proibisse a discriminação com base na orientação sexual. Vale a pena ressaltar que havia na época poucos vereadores sensíveis ao tema. Nossa parceria deu-se com integrantes do partido dos trabalhadores, que se dispuseram a enfrentar o desafio, ainda que lidasse com um tema estigmatizante na época. Foi neste ano que por iniciativa do nuances, o vereador João Mota do PT apoiado por outros vereadores e vereadoras da bancada do mesmo partido, apresentou a proposição da alteração da lei municipal 350 a qual no seu artigo 150 que trata das discriminações por religião, raça, etnia, foi incluído o termo "orientação sexual" no rol das discriminações proibidas por esta lei (GOLIN, 2017, p. 21-22).

Em uma época em que ainda se tratava homossexualidade como doença, e não era aceito o casamento homoafetivo, uma conquista como a que resultou nessa lei, considerando o contexto histórico, se trata de um grande feito político.

Uma das vitórias mais significativas para o movimento lgbtt nacional foi, sem dúvida, a iniciativa do nuances, em 2000, realizada através de denúncia ao procurador da república Paulo Como Leivas do ministério público federal, sobre a discriminação das relações homossexuais no acesso aos direitos previdenciários junto ao instituto nacional de seguridade social (INSS), a partir do caso de um gay que procurou o nuances, pois o INSS estava negando a sua solicitação de pensão por morte de seu companheiro. Através de uma ação civil pública, o MPF acionou a juíza federal Simone Barbisan Fortes, que confirmou favoravelmente esta ação reconhecendo os direitos previdenciários advindos das relações homossexuais e equiparando-as às relações heterossexuais (GOLIN, 2017, p. 22).

O trecho supra relata uma das maiores conquistas do grupo, e uma das maiores conquistas judiciárias da causa LGBTQIAP+. O reconhecendo os direitos previdenciários advindos das relações homossexuais equiparado às relações heterossexuais, fornecia uma segurança enorme em um período em que não era reconhecida sequer a união estável homoafetiva.

Outra iniciativa importante do nuances, foi a proposição da lei estadual 11.872/2002, que garante a liberdade de expressão sexual no Estado do Rio grande do Sul, com o apoio da igualdade-associação de trans e travestis do RS [...] (GOLIN, 2017, p. 22)

O artigo 2º em seu inciso VIII, da referida lei, determina que o ato ali previsto, é considerado atentatório à dignidade humana e discriminatório. Sendo esta contuta a de proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Assim, até certo ponto, desde a publicação da lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002, já era vedada a LGBTfobia no âmbito estadual.

Em 2004, através da iniciativa do nuances, o tribunal de justiça do Rio Grande do Sul decidiu que os cartórios de registros do Estado procedessem ao registro de união estável aos casais LGBTTs. Esta iniciativa foi pioneira no país, pois possibilitou que vários casais LGBTTs se dirigissem aos cartórios de Registro civil para formalizarem sua parceria como união estável, e gozar das garantias relativas aos direitos patrimoniais do casal, entre outros (GOLIN, 2017, p. 22).

Resta salientar que as táticas incisivas de militância política por meio do grupo nuances, apresentam inúmeros resultados, uma vez que o estado do Rio Grande do Sul em 2004, aproximadamente seis anos antes da determinação federal, determinou que os cartórios de registros do Estado deveriam proceder o registro de união estável aos casais LGBTQIAP+.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por escopo abordar os avanços e retrocessos no que se refere a políticas públicas quanto aos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIA+ no Brasil. Neste sentido, o problema formulado foi o seguinte: Diante do histórico e da tentativa de invisibilização do público LGBTQIA+ no Brasil, quais os direitos fundamentais e quais são os avanços e retrocessos no que se refere a políticas públicas? Como hipóteses, apresentou-se que o Estado brasileiro, representado pelo poder legislativo, não age de forma a buscar avanços nas políticas públicas para garantir os direitos fundamentais do público LGBTQIA+. Portanto, entende-se que os avanços no que se refere a políticas públicas, decorrem apenas dos esforços do poder judiciário. Para a efetivação do trabalho, houve a revisão bibliográfica e documental pertinente ao objeto do estudo, bem como a pesquisa jurisprudencial e doutrinária referentes ao tema.

De início, no primeiro capítulo de desenvolvimento textual, abordou-se o significado do termo gênero, construindo se historicamente esse conceito, ultrapassando as visões biológica e psiquiátrica de gênero. Assim, evidenciou-se que o gênero, em si, é uma construção cultural, relativa ao papel desempenhado pelo indivíduo na sociedade e a como este se reconhece.

Na sequência, apresentou-se tópico específico sobre a concepção binária de gênero. Verificou-se que a concepção binária de gênero não é capaz de definir indivíduo, bem como essa divisão é a matriz base para o estabelecimento do poder, assim segregando a fêmea a um papel de inferioridade.

Em seguida, abordou-se tópico específico sobre identidade (expressão de gênero), diversidade e pluralidade: o não binarismo. Verificou-se assim, que uma vez que os estudos de gênero se aprofundam, é natural que se abram para outras expressões de gênero e sexualidade, sendo assim necessário o entendimento de quais e o que são essas diversas expressões de gênero e sexualidade.

Na sequência, abordou-se tópico específico sobre o que significa ser LGBTQIAP+, um movimento político-social que visa defender a diversidade de gênero e sexualidade, buscando mais representatividade e direitos para os indivíduos. Verificou-se assim, que cada letra da sigla representa um grupo de indivíduos os quais sofrem diferentes tipos de violência, por não se adequarem naquilo que é tido como normal na sociedade heteronormativa.

No capítulo segundo, demonstrou-se que quanto aos direitos fundamentais e avanços legislativos, observou-se que houve o interesse do legislador constituinte em proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, como forma de garantir a segurança jurídica para todos.

Outrossim, apresentou-se que é impossível pensar em garantias aos direitos fundamentais sem pensar na proteção à liberdade sexual.

Na sequência, constatou-se que a LGBTfobia tem como principal marco temporal o conselho de latrão.

Em seguida, evidenciou-se que os maiores avanços, no que tange a políticas públicas para a comunidade LGBT, decorre do poder judiciário, através do acesso dos movimentos populares.

No capítulo terceiro, demonstrou-se que o grupo Nuances tem grande papel na busca pela efetivação dos direitos constitucionais da comunidade LGBTQIAP+, em Porto Alegre e no estado do Rio Grande do Sul.

Outrossim, apresentou-se que as táticas incisivas de militância política por meio do grupo nuances, apresentam inúmeros resultados.

Deste modo, por meio da análise crítica dos processos históricos, da doutrina nacional e internacional, da legislação nacional, conclui-se que o Brasil continua a perpetuar os padrões cis-heterocentristas decorrentes da colonização de exploração, sofrida por Portugal, bem como a imposição da moral e dos bons costumes cristãos. Nesse sentido, o legislador, não tem a menor intenção de legislar no sentido de garantir o bem estar daqueles que desafiam a norma.

Em síntese, o presente trabalho buscou averiguar o que ocorre o histórico de inércia, por meio do poder legislativo, no que diz respeito a criação de leis como forma de garantir a efetivação de direitos sociais. Desse modo, resta ao judiciário a missão de efetivar esses direitos, através de suas decisões, decisões essa que são motivadas por meio do ativismo dos movimentos sociais.



## REFERÊNCIAS

ABGLT. Manual de Comunicação LGBT. Niterói. 2015. p. 10. Disponível em: <https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>. Acesso em 02 de novembro de 2021.

ABREU, N. M. C. . Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. In: XIV Congresso Nacional do CONPEDI, 2006, Fortaleza. Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação BOITEUX, 2006. v. 1. p. 143-143.

Abreu, RAPHAEL TOMAZ. 2017. O IMAGINÁRIO DE UM MONSTRO:

Aragusuku, H. A., & Aguilar Lara, M. F. (2019). Uma Análise Histórica da Resolução nº 01/1999 <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228652>

Awad, Fahd. "O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana." Revista Justica do Direito, 20, 2006, pp. 111-120. HeinOnline, <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/rvjusdire20&i=114>.

Bancada negra. Jornal do Nuances, Porto Alegre, abril de 2022.

Barboza, A; Rocha, M; Falcão, C; Oliveira, A; METASSÍNTESE DO CONCEITO DE ASSEXUALIDADE. IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DESFAZENDO GÊNERO. 2019. p. 2. Disponível em: [https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/desfazendo/2019/PROPOSTA\\_EV129\\_MD3\\_ID1101\\_12092019225038.pdf](https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/desfazendo/2019/PROPOSTA_EV129_MD3_ID1101_12092019225038.pdf). Acesso em: 22 de novembro de 2021.

BARROSO, Fernando Luiz Alves. Jornal do Nuances: a prática midiática de uma ONG de Porto Alegre - RS para o confronto político entre o "gay classe média" e a "bicha bafona". 305 p. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) - Universidade do Vale do Rio do Sinos, 2007.

BBC NEWS. Dia do Orgulho Gay: os países onde é ilegal ser homossexual. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57641679>. Acesso: 03 de julho de 2022.

BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo – a experiência vivida; tradução de Sérgio Millet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980. p. 9

Belin, Matheus de Oliveira. História da homossexualidade no Brasil: abusos, perseguições, repressões e o avanço do movimento LGBTQ+. 2020. Tubarão - SC, <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/16212>

BOVO, Thomas. O posicionamento do STF quanto á retificação do prenome dos transgêneros: análise crítica à luz dos direitos da personalidade. 2021.

BUSIN, Valéria Melki. Religião, sexualidades e gênero. Revista de Estudos da Religião (REVER), v. 11, n. 1, p. 105-124, 2011.

BUTLER, Judith. Bodies that matter : on the discursive limits of 'sex' . New York : Routledge 1993. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In LOURO, Guacira L. O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Trad. por Tomaz Tadeu da Silva. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 151-172.

CAMPO, Amanda. Jornal do nuances: um estudo do ativismo LGBT gaúcho sob a perspectiva da Folkcomunicação<sup>1</sup>.

CAMPO, Amanda. O LAMPIÃO DA ESQUINA E O JORNAL DO NUANCES: APROXIMAÇÕES E DISTANCIAMENTOS.

CASADO, Thaíssa Ribeiro. A PUBLICIDADE OPRESSIVA NOS CRIMES DE REPERCUSSÃO NACIONAL. Intertem@ s ISSN 1677-1281, v. 24, n. 24, 2012.

DIAS, Maria Berenice (coord). Intersexo. São Paulo: Thomson Reuters, Revistas dos Tribunais, 2018. p. 39 e 47.

Dias, Maria Berenice. Liberdade sexual e direitos humanos, Porto Alegre, 2004, Disponível em: <https://berenicedias.com.br/liberdade-sexual-e-direitos-humanos/>

Facchini, R. (2010). Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. Cadernos AEL, 10(18/19). Recuperado de <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ael/article/view/2510>

Fãs, imagem e ativismo em Lady Gaga. Niterói <https://app.uff.br/riuff/handle/1/6614>

Ferreira, C. (2012). Imprensa Homossexual: surge o Lâmpião da Esquina. Revista Alterjor, 1(1), 1-13. Recuperado de <https://www.revistas.usp.br/alterjor/article/view/88195>

FILGUEIRA, Maria Clara Cartaxo. A ATUAL SITUAÇÃO DO CASAMENTO IGUALITÁRIO NO BRASIL. In: 18 REDOR. 2014.

FOUCAULT, M. Sexualidade, corpo e direito. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. p. 139.

FREIRE, J. C. A inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 1992. p. 122.

FULTON, R; ANDERSON, S. The Amerindian "Man-Woman": Gender, Liminality, and Cultural Continuity. Chicago: Current Anthropology Vol. 33, No. 5 (Dec., 1992), pp. 603-610 (8 pages) Published By: The University of Chicago Press. 1992. p. 603. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2743927>. Acesso em: 02 de dezembro de 2021.

GALHARDO, A. A RUA EDUCA: SABERES DE EXPERIÊNCIA E RESISTÊNCIA À HETERONORMATIVIDADE. Americana: CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO UNISAL – CAMPUS MARIA AUXILIADORA. 2020. p. 9. Disponível em: [https://unisal.br/wp-content/uploads/2021/06/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Aber-Hilton-Vizot-o-Galhardo-07.08.2020.pdf](https://unisal.br/wp-content/uploads/2021/06/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Aber-Hilton-Vizot-o-Galhardo-07.08.2020.pdf). Acesso em: 30 de novembro de 2021.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

GOLIN, Célio. "Nuances 25 anos: uma trajetória inconformada com a norma." Porto Alegre (2017).

GOMES, Veronica de Jesus. Vício dos clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. 2010. <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1386.pdf>

Guedes, maria Júlia. (2021). Rebelião de Stonewall: qual a sua importância para o movimento LGBTQ+ nos dias atuais? <https://www.politize.com.br/rebeliao-de-stonewall/>

História do Movimento LGBTQ no Brasil. São Paulo: Alameda Casa Editorial; 2018. p. 236, 281 e 282.

INSS deve equiparar homossexuais e heterossexuais em todo o país 27/07/2005 [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=4714](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=4714)

JAEGER, M. B.; LONGHINI, G. N.; OLIVEIRA, J. M. de; TONELI, M. J. F. Bissexualidade, bifobia e monossexismo: problematizando enquadramentos. Revista Periódicus, [S. l.], v. 2, n. 11, p. 1–16, 2019. DOI: 10.9771/peri.v2i11.28011. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/28011>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

JESUS G. ORIENTAÇÕES SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO: CONCEITOS E TERMOS: Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. 2ª edição. Brasília: Publicação online, 2012. p. 11. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONC EITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 19 de novembro de 2021.

Lacerda, L. X. B., & dos Santos, C. E. F. O MOVIMENTO LGBTQ NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE TRAJETÓRIA E LUTAS (1970–2000). [https://www.encontro2020.bahia.anpuh.org/resources/anais/19/anpuh-ba-eeh2020/1598634909\\_ARQUIVO\\_2f64f86751dbec0b194779f24de4771a.pdf](https://www.encontro2020.bahia.anpuh.org/resources/anais/19/anpuh-ba-eeh2020/1598634909_ARQUIVO_2f64f86751dbec0b194779f24de4771a.pdf)

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. Teoria dos direitos fundamentais sociais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 129, 2006.

LIONÇO, Tatiana. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. Physis: revista de saúde coletiva, v. 19, p. 43-63, 2009.

LOURO, G. GÊNERO, SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO. Uma perspectiva pós-estruturalista Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ, Vozes, 1997. p. 28. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5711681/mod\\_resource/content/4/G%C3%AAnero%2C%20Sexualidade%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20uma%20perspectiva%20p%C3%B3sestruturalista%20-%20Guacira%20Louro.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5711681/mod_resource/content/4/G%C3%AAnero%2C%20Sexualidade%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20uma%20perspectiva%20p%C3%B3sestruturalista%20-%20Guacira%20Louro.pdf). Acesso em 08 de outubro de 2021.

LUÑO, Antonio Henrique Perez. Derechos humanos, estado de derecho e Constitución. 6. ed. Madrid: Tecnos, 1999.

LUZ, Fernanda Ferreira Canfield da. Diversidade afetiva: uma leitura sobre os movimentos sociais LGBT de Porto Alegre. 2011.

NASPOLINI, Samyra Haydêe dal Farra. Direitos Humanos Fundamentais e a Empresa Privada no Contexto da Globalização. In. SARLET, Ingo Wolfgang; WALDMAN, Ricardo Libel.; (Orgs). Direitos Humanos e Fundamentais na era da informação. SARLET, Ingo Wolfgang; WALDMAN, Ricardo Libel. (Orgs). Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2020.

NEIS, Fabiano Preto; CERQUEIRA, Fábio Vergara. Parada gay de Pelotas nas páginas do nuances: imprensa, visibilidade e política. MÉTIS: história & cultura, v. 13, n. 26, p. 101-119, 2014.

NOVAIS, K. C. Gestos de amor, gestações de lutas: uma etnografia desenhada sobre o movimento mães pela diversidade. 2018. 266 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/8536>. Acesso em: 01 de dezembro de 2021.

Nunes Pires, E. (2021). LUTA E DISCURSO: NA PARADA LIVRE, A COMUNIDADE LGBT+ CLAMA... Revista DisSol - Discurso, Sociedade E Linguagem, (13), 55-68. <https://doi.org/10.35501/dissol.vi13.866>

OLIVEIRA, Fabio Alves Gomes; DE CARVALHO, Henrique Rabello; DE JESUS, Jaqueline Gomes. LGBTI+ em tempos de pandemia da Covid-19. Diversitates International Journal, v. 12, n. 1, p. 60-94, 2020.

OLIVEIRA, Silvério Da Costa. Sexo, sexualidade e sociedade. Clube de Autores, 2009.

Pinheiro Faro, Julio Uma nota sobre a homossexualidade na história Revista Subjetividades, vol. 15, núm. 1, abril, 2015, pp. 124-129 Universidade de Fortaleza. Fortaleza, Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=527568867013>

PIRES, Hélio. Sexualidade e divindade na mitologia nórdica. Scandia: Journal of Medieval Norse Studies, v. 2, p. 309-320, 2019. [https://run.unl.pt/bitstream/10362/95412/1/47788\\_Article\\_Text\\_121176\\_1\\_10\\_20191029.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/95412/1/47788_Article_Text_121176_1_10_20191029.pdf)

PITTY. Noite Inteira. Rio de Janeiro: DeckDisc: 2019. YouTube (5:22).

REIS; PINHO. GÊNEROS NÃO-BINÁRIOS: IDENTIDADES, EXPRESSÕES E EDUCAÇÃO. v. 24 n. 1. Santa Cruz do Sul: Reflexão e Ação. 2016. p. 14. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045>. Acesso em: 22 de novembro de 2021.

RICH, A. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades, v. 4, n. 05, 27 nov. 2012. p. 36. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309>. Acesso em 01 de novembro de 2021.

Rios, Roger Raupp. "Para um direito democrático da sexualidade." Horizontes antropológicos 12 (2006): 71-100. <https://www.scielo.br/j/ha/a/YWPnQB8XXj5ZkmtCkxQgdXs/?format=pdf&lang=pt>

RUBIO, D.S. Fazendo e desfazendo direitos humanos. Santa Cruz do Sul, EDUNISC, 2010.

Sales, A., & Simpson, K. (2018). Cartografias Travestis: Perspectivas metodológicas de guerrilhas nos diálogos com o movimento social organizado. Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, 1(1). <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/9066>

SALGADO, Joaquim Carlos. Os direitos fundamentais. Revista Brasileira Estudos Politicos, v. 82, p. 15, 1996. [https://heinonline.org/HOL/Page?collection=journals&handle=hein.journals/rbep82&id=17&men\\_tab=srchresults](https://heinonline.org/HOL/Page?collection=journals&handle=hein.journals/rbep82&id=17&men_tab=srchresults)

SANTOS, Christiano Jorge; GARCIA, Cristina Victor. A criminalização da LGBTfobia pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil. Revista Direito UFMS, v. 5, n. 2, p. 294-317, 2019.

SANTOS, LAURO RICARDO DE LIMA. SEXUALIDADE, IDENTIDADES DE GÊNERO, POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT E PERFIL SOCIOECONÔMICO DE TRAVESTIS PROFISSIONAIS DO SEXO. 2019. UBERLÂNDIA – MG

<http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27299/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20%20-%20LAURO%20RICARDO%20DE%20LIMA%20SANTOS.pdf#page=41>

SARLET, Wolfgang Ingo. "A dignidade da pessoa humana." Revista de Direito Administrativo 212 (1998): 84-94.

SILVA, A. e BARBOZA, R. Diversidade sexual, gênero e exclusão social na produção da consciência política de travestis. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Instituto de Saúde Brasil, 2005. p. 35. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/1373091.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2021.

SILVA, Flávia Martins Andre da . Direitos Fundamentais. Boletim Jurídico (Uberaba) , v. 5, p. 5, 2006.

SILVA, Roberto Marinho Alves da.. Movimentos sociais. Verbete. Disponível em: <https://ccsa.ufrn.br/portal/?p=12560>. Acesso: 04 de julho de 2022.

VALADÃO R. e Gomes R. A homossexualidade feminina no campo da saúde: da invisibilidade à violência. Rio de Janeiro: Physis Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro,

2011. p 1452. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312011000400015>. Acesso em 01 de novembro de 2021.

VALLE, Mauricio Nardi. Fios e tramas: entre paradas livres e movimentos pela diversidade sexual da cidade de Porto Alegre. 2016.

WELLE, DEUTSCHE. Há 30 anos, OMS retirava homossexualidade da lista de doenças..2020

<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/ha-30-anos-oms-retirava-homossexualidade-da-lista-de-doencas/>

Willian Vieira 28 de Junho de 2020

<https://gamarevista.uol.com.br/semana/orgulho-de-que/linha-do-tempo-direitos-lgbt-no-brasil-e-no-mundo/>